



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.370

João Pessoa - Sábado, 13 de Maio de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 259 DE 12 DE MAIO DE 2017.

Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba – PMEGAP-PB, a ser desenvolvido pela Secretaria de Estado da Educação - SEE, de acordo com o Planejamento e Metas da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. O Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba tem por objetivo otimizar os procedimentos de rotina realizados por professores da rede estadual de ensino, com vistas a favorecer a melhoria do processo de gestão do ensino e da aprendizagem dos estudantes, garantindo ainda aos professores participantes do Programa bonificação mensal por mérito.

Art. 2º O Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba contemplará as seguintes dimensões:

- I - Gestão de Dados;
- II - Gestão Pedagógica; e
- III - Gestão da Avaliação Educacional.

Art. 3º O Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba fará uso da plataforma SABER, sistema de gestão de informações da Secretaria de Estado da Educação, para possibilitar a inserção e monitoramento de dados educacionais da rede estadual de ensino, disponível no endereço eletrônico: <http://www.saber.pb.gov.br>.

Art. 4º Para cada dimensão prevista no art. 2º, será estabelecido índice de eficiência do Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba.

Parágrafo único. Caberá à SEE estipular as regras e as metas que deverão ser cumpridas para fins de aferição do índice de eficiência com base nos dados inseridos na plataforma SABER.

Art. 5º Aos professores lotados nas escolas da rede pública estadual de ensino e com carga horária mínima de 20 horas em sala de aula inseridas no SABER, será concedida bolsa de incentivo, associada ao pagamento de seus vencimentos mensais, mediante o cumprimento de prazo e índices de eficiência, estabelecidos para cada dimensão, regulamentados por meio de Portaria do Secretário de Estado da Educação.

Art. 6º O valor da bolsa de incentivo concedida aos professores participantes do Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba, quando no cumprimento dos prazos e índices de eficiência estabelecidos para cada mês, será definido por decreto governamental.

Art. 7º Não poderão participar do Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba:

- I - professores que não estejam lotados nas escolas da rede estadual de ensino;
- II - professores sem a carga horária mínima de 20 horas em sala de aula inseridas no SABER;
- III - profissionais readaptados;
- IV - profissionais que atuem nas funções de apoio das unidades escolares;
- V - professores que na data final de inserção de dados na plataforma SABER, estejam em situação de afastamento, licença ou respondendo a processos administrativos e disciplinares.

Art. 8º A bolsa de incentivo concedida aos professores da rede estadual de ensino por meio do Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba não repercutirá sobre o pagamento de férias, 13º salário e prêmios Mestres da Educação e Escola de Valor, sendo a referida bolsa não contabilizada para fins destes pagamentos.

Art. 9º A manipulação de informações com o propósito de alterar resultados de dados previstos nesta Medida Provisória caracteriza procedimento irregular de natureza grave, a ser apurado mediante processo administrativo disciplinar, assegurados o direito à ampla defesa e o contraditório, na forma da Lei Complementar 58/2003.

Art. 10. O Anexo II da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 11. O art. 1º da Lei nº 9.383, de 15 de junho de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Parágrafo único.** O benefício previsto no caput deste artigo poderá ser concedido a profissional da área de educação contratado por excepcional interesse público para exercer suas funções em sala de aula, em valores definidos pelo Chefe do Poder Executivo.”

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 259 DE 12 DE MAIO DE 2017.

Tabela de Vencimento – Art. 22, I, Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003.

TABELA DE VENCIMENTO EM MAIO DE 2017							
	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	1.724,10	1.758,58	1.793,75	1.829,63	1.866,22	1.903,54	1.941,61
CLASSE B	1.896,51	1.934,44	1.973,13	2.012,59	2.052,84	2.093,90	2.164,66
CLASSE C	2.086,16	2.127,88	2.170,44	2.213,85	2.258,12	2.303,29	2.349,35
CLASSE D	2.294,77	2.340,67	2.387,48	2.435,23	2.483,94	2.533,62	2.584,29
CLASSE E	2.524,25	2.574,74	2.626,23	2.678,76	2.732,33	2.786,98	2.842,72

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº.0511/2017

João Pessoa, 11 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V Edesignar o servidor ANTONIO WALLACE SANTOS FRAGOSO, CPF nº. 058.483.324-52, Matrícula nº. 606.962-2, como gestor do Contrato de nº. 043/2017, firmado com a empresa KATARINE AMÉRICA LIMA-ME, no processo administrativo nº. 0010939-4/2017, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº 512

João Pessoa, 03 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0023028-6/2016 – Processo de Instrução nº 0023811-6/2016, em desfavor da servidora AYDA DE MEDEIROS PEIXOTO LYRA, matrícula n. 130.793-2, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a inocência da servidora.

Portaria nº 513

João Pessoa, 03 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0023053-4/2016 – Processo de Instrução nº 0023918-5/2016, em desfavor da servidora MARIA DE FATIMA ARAUJO DINIZ, matrícula n. 169.614-9, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a inocência da servidora.

Portaria nº 514

João Pessoa, 03 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016882-7/2016 – Processo de Instrução nº 0021140-8/2016, em desfavor da servidora ITANIA MARIA COSTA SILVA, matrícula n. 171.677-2, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a inocência da servidora.

Portaria nº 515

João Pessoa, 03 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 00233003-7/2016 – Processo de Instrução nº 0023959-1/2016, em desfavor da servidor JOSUE FRANCISCO DA SILVA, matrícula n. 145.390-4, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a inocência do servidor.

Portaria nº 516

João Pessoa, 03 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro



no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016878-3/2016 – **Processo de Instrução nº 0009673-7/2016**, em desfavor da servidora **CLARICE DO NASCIMENTO AZEVEDO SILVA**, matrícula n. 141.999-4, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a inocência da servidora.

Portaria nº.517/2017

João Pessoa, 12 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLV Etornar sem efeito a Portaria n.º 1022/2016 de 22/09/2016, publicada no D.O.E. em 28/09/2016, pág. 03, coluna 01, que designou servidor **FILLIPI CORREIA GOMES DE OLIVEIRA**, CPF nº. 076.511.254-07, Matrícula nº. 176.721-6, como gestor do **Contrato de nº.066/2016**, firmado com a empresa **LUCIVAN ELIAS ROCHA- EPP**, no processo administrativo n. 0024066-0/2016, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº.0518/2017

João Pessoa, 12 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLV Edesignar o servidor **RAFAEL ALVES ROSAS**, CPF nº. 018.788.504-00, Matrícula nº. 602.224-3, como novo gestor do **Contrato de nº.066/2016**, firmado com a empresa **LUCIVAN ELIAS ROCHA- EPP**, no processo administrativo n. 0024066-0/2016, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº 522

João Pessoa, 05 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0031166-8/2015, 0011557-1/2016; **Processo de Instrução n. 0009222-6/2016**, tendo em vista ausência de corpo probatório para subsidiar a constatação de ilícito administrativo – disciplinar cometido no âmbito da EEEFM Des. Boto de Menezes, nesta capital, considerando o art. 133, inciso I da Lei complementar n. 58/2003.

Portaria nº 523

João Pessoa, 05 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0000914-5/2017, - **Processo de Instrução n. 0030913-7/2015**, aberto para apurar um furto na EEEFM Plínio Lemos, em Puxinanã, tendo em vista ausência de elementos para subsidiar a aplicação da punição por irregularidade cometida por servidor do quadro da SEE, considerando o art. 133, inciso I da Lei complementar n. 58/2003.

Portaria nº 524

João Pessoa, 05 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016679-2/2016 - **Processo de Instrução n. 0014250-3/2016**, em desfavor da servidora **LÚCIA MARIA CAMPOS CORREIA MATOS**, matrícula n. 154.583-3, com base no art. 130, inciso III, da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a prescrição punitiva descrita.

Portaria nº 525

João Pessoa, 05 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0023031-0/2016 - **Processo de Instrução n. 0023787-0/2016**, em desfavor da servidora **GISELDA SOARES DE FRANÇA**, matrícula n. 183.203-4, com base no Art. 153, § 1º, da Lei complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos servidores Público Civis do Estado de Paraíba, tendo em vista a inocência da servidora.

Portaria nº 526

João Pessoa, 05 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0023035-4/2016 - **Processo de Instrução n. 0023797-1/2016**, em desfavor da servidora **SANDERLINE RIBEIRO DOS SANTOS**, matrícula n. 180.318-2, com base no Art. 130, inciso III, da Lei complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos servidores Público Civis do Estado de Paraíba, tendo em vista a prescrição punitiva descrita.

Portaria nº 527

João Pessoa, 05 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0023032-1/2016 - **Processo de Instrução n. 0023801-5/2016**, em desfavor da servidora **GERMANA VIANA DA CONCEIÇÃO**, matrícula n. 169.259-3, com base no Art. 153, § 1º, da Lei complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos servidores Público Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a inocência da servidora.

Portaria nº 528

João Pessoa, 05 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0014185-1/2016 - **Processo de Instrução n. 0016706-2/2016**, em desfavor da servidora **MARIA DO CARMO SOUTO**, matrícula n. 145.219-3, com base no Art. 130, inciso III, da Lei complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos servidores Público Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a prescrição punitiva descrita.

Portaria nº 529

João Pessoa, 05 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0017274-3/2015 - **Processo de Instrução n. 0022516-7/2016**, em desfavor da servidora **CRSTIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula n. 642.630-1, com base no Art. 153, § 1º, da Lei complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos servidores Público Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a perda do abjeto processual.

Portaria nº 530

João Pessoa, 05 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0027047-2/2016 - **Processo de Instrução n. 0029877-6/2016**, tendo em vista a ausência de corpo probatório suficiente para determinar a autoria do fato delitivo, no âmbito da EEEF Carlos Chagas, na cidade de Santa Rita, pela perda do abjeto processual, considerando o art. 133, inciso I da Lei complementar n. 58/2003.

Portaria nº 554

João Pessoa, 09 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLV E designar os servidores **STEPHANIE JENNIFER MORAIS FERNANDES**, matrícula nº 177.797-1, **GABRIELA GUEDES CAMPELO**, matrícula nº 176.153-6 e **EDLA MARIA DOS SANTOS BARBOSA**, matrícula nº 697.764-2, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo de nº 0016486-7/2016; 0010852-7/2017, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58/2003 de 30 de dezembro de 2003.

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

RESENHA/UEPB/GR/0039/2017

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
03.151/2016	Araldo Bezerra de Menezes	1.00814-5	Gratificação de periculosidade.	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT/UEPB; Art. 1º da Resolução/UEPB/CONSUNI/190/2016.
03.622/2016	Katiane Vieira da Silva	3.02649-5	Revisão do processo 00.848/2013, referente a gratificação de insalubridade.	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT/UEPB.
04.909/2016	Darlene Cristina Ramos Eloy Dantas	1.22520-1	Revisão dos valores referentes a gratificação de insalubridade.	Lei Complementar 58/2003; Decreto n.º 20.910/32.
01.762/2017	Ubiramar Sinfrônio Pita	1.01938-4	Progressão funcional – Mudança de referência por tempo de serviço.	Lei 10.660/2016,
01.775/2017	José Lucas Gouveia da Silva Graçiano e Luz	1.03669-0	Progressão funcional – Mudança de referência por tempo de serviço.	Lei 10.660/2016,
01.807/2017	Everson Camelo de Oliveira	1.02791-1	Progressão funcional – Mudança de referência por tempo de serviço.	Lei 10.660/2016,

01.808/2017	Evandro Freire de Oliveira	1.02790-8	Progressão funcional – Mudança de referência por tempo de serviço.	Lei 10.660/2016,
01.809/2017	Andréa Ferreira Leite	1.02861-5	Progressão funcional – Mudança de referência por tempo de serviço.	Lei 10.660/2016,
01.818/2017	Edilma Ribeiro da Costa	1.02848-5	Progressão funcional – Mudança de referência por tempo de serviço.	Lei 10.660/2016,
01.896/2017	Maria de Fátima Albuquerque	1.02855-7	Progressão funcional – Mudança de referência por tempo de serviço.	Lei 10.660/2016,
02.062/2017	Luiza Maria Guimarães de Souza Leite	1.02816-0	Progressão funcional – Mudança de referência por tempo de serviço.	Lei 10.660/2016,
02.156/2017	Dagnaldo Martins Frazão	1.02786-7	Progressão funcional – Mudança de referência por tempo de serviço.	Lei 10.660/2016,
02.470/2017	Danyella Duarte Memoria Castro	1.02815-6	Mudança no regime de trabalho.	Art. 46, Inciso VII e XVI do Estatuto da Universidade Estadual da Paraíba.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 03 de maio de 2017.

RESENHA/UEPB/GR/0043/2017

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
07.646/2016	Osmundo Rocha Claudino	1.24555-4	Gratificação de insalubridade	LTCAT da UEPB; RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93; Lei Complementar 58/2003.
00.572/2017	Francisco de Assis Rodrigues Pereira	1.01776-4	Retirada de gratificação de insalubridade.	Art. 71, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93.
03.023/2017	Jose Alexandre Ramos Vieira	1.02023-4	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
03.047/2017	Erika de Oliveira Cabral	1.02963-4	Gratificação de especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
03.064/2017	Jose Cavalcanti dos Santos	1.22944-3	Abono de permanência.	Art.162 da Lei Complementar 39/85; Lei Complementar 20/98 e 41/2003.
03.203/2017	Thalisson Rodrigo Fernandes Dantas	7.02730-1	Retroativo de gratificação de especialização.	Lei Complementar 58/2003.
02.732/2017	Fernando Felix do Nascimento Júnior	1.04442-6	Distrato (Contrato 1188/2016 – Analista de Sistemas), a partir de 27/03/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
03.691/2017	Mariana Tomaz Silva	7.27490-2	Distrato (Contrato 0764/2016 - Professor Substituto), a partir de 19/04/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
03.830/2017	Mônica Lins Vertis	1.04743-5	Contrato Administrativo (0330/2017) - Período de 02/05/2017 a 02/09/2017; Consultor na área de Arquitetura e Urbanismo; Regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 08 de maio de 2017.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Casa Militar do Governador

PORTARIA Nº 0014/17-SECCMG

João Pessoa, 12 de maio de 2017.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007 c/c o art. 11, inc. XI do Decreto nº 9.751 de 1º de Dezembro de 1982.

RESOLVE:

1. CONSTITUIR a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS MATERIAS MÓVEIS DE CONSUMO DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, pelo prazo de um ano, a qual terá a seguinte composição:

1.1 TITULARES:

- CAP QOC Matrícula 523.360-7 **VIVIANE VIEIRA DE SOUSA** – Presidente;
- CABO QPC Mat. 521.581-1 **GILVANILDO TARGINO DA SILVA** – Membro;
- CABO QPC Mat. 522.060-2 **PHELIPE PAULO DOS SANTOS LIMA** Membro.

2. Publique-se e Cumpra-se.

ANDERSON HENRIQUE BENEVIDES PESSOA- MAJ QOC
Secretário Chefe da CMG

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 028/SESDS, 09 DE MAIO DE 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Gestor do Contrato Administrativo nº 012/2017*, o servidor **MARCELO ISIDIO DA SILVA**, matrícula nº 155.734-3.

CLAUDIO COLLEHO LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 29/2017/GSE/SEDS

João Pessoa, 10 de maio de 2017.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e, com base no Artigo 1º, inciso VIII, da Portaria nº 16/2015/SEDS, de 30.01.2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 06.02.2015, RESOLVE: prorrogar por mais sessenta dias a contar de 15 de maio de 2017, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2017/CPI, instaurado em desfavor do servidor **Geraldo Gomes de Araújo**, Inspetor de Segurança, matriculado sob o nº 100.386-1, lotado nesta Secretaria, com fulcro no artigo 140 da Lei Complementar nº 58/2003.

Jean Francisco Bezerra Nunes
Secretário Executivo

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

PORTARIA Nº. 013/2017.

João Pessoa, 11 de maio de 2017.

A **Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR**, no uso das atribuições que lhe confere o item 06 do Artigo 27º do Estatuto Social em vigor:

RESOLVE:

Designar a servidora **DÉBORA DE LUNA MACIEL**, matrícula nº. 995.721-6, como **GESTORA** do contrato relativo ao evento “**BNT MERCOSUL**”, que será realizado nos dias 26 e 27 de maio de 2017, em Itajaí/SC.

Ruth Avelino Cavalcanti
Diretora- Presidente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA” - FUNDAC

Portaria nº 010/2017-GP

João Pessoa, 9 de maio de 2017.

O **Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, c/c a Lei nº 6.060, de 13 de junho de 1995, e,

Considerando que as unidades de atendimento socioeducativos de crianças, adolescentes e jovens são áreas de segurança, cujo acesso às áreas de internação é restrito ao pessoal lotado nas referidas unidades e às pessoas devidamente autorizadas pela direção da FUNDAC;

Considerando que, no dia 5 de maio de 2017, pessoas que não se enquadraram no critério acima adentraram no Centro Socioeducativo Edson Mota sem autorização da Direção da FUNDAC, tendo adentrado a parte interna da unidade (internação), onde foi fotografado e filmado parte da área interna da unidade considerada de acesso restrito que passa por reformas (ainda danificadas e interditadas), e vídeo, expondo imagens de internos sem constar nenhum tipo de autorização e com imagens frontais, em flagrante violação a legislação que disciplina a matéria;

Considerando que essas imagens e vídeos foram divulgados expondo crianças e adolescentes e colocando em risco a segurança do Centro Socioeducativo Edson Mota:

RESOLVE:

Art. 1º O acesso às unidades de atendimento socioeducativos de crianças, adolescentes e jovens da FUNDAC, sobretudo a parte da internação, fica restrita ao pessoal lotado na referida Unidade e às pessoas devidamente autorizadas pela direção da FUNDAC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Nogaldo Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 037/2017-GCG/QCG

João Pessoa, 11 de maio de 2017.

O **COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 85, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, c/c o inciso VII do Art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, datado de 03 de fevereiro de 1978, e nos termos do Art. 8º da Lei 8.443 de 27 de dezembro de 2007, e solucionando o Requerimento do interessado, RESOLVE:

I- LICENCIAR, à pedido, das fileiras desta Corporação, a contar de 25 de abril de 2017, o Bombeiro Militar Estadual abaixo referenciado, classificado no 6º BBM, filho de Oswaldo Salviano de Sousa e Pedrina Dias de Sousa, nascido no dia 09 de janeiro de 1989, natural de Coremas-PB, incluído nesta Corporação no dia 09 de fevereiro de 2009, conforme o BOL BM nº 0146 de 14 de setembro de 2009.

O referido Bombeiro Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico da PMPB. O mesmo declarou residir na Rua Sgt Antonio José de Lima, Jd Santa Rosa, nº 252 - Pombal/PB, e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DP/2) da Diretoria de Pessoal.

SOLDADO BM MATR. 525.823-5 **ONIELSON SALVIANO DE SOUSA**
II – Publique-se e arquite-se.

Portaria nº 038/2017-GCG/QCG

João Pessoa, 11 de maio de 2017.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do Art. 85, Inciso I do Art. 104, § 1º do Inciso I do Art. 109 todos da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, c/c o inciso VII do Art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, datado de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o Art. 8º da Lei 8.443 de 27 de dezembro de 2007, e solucionando o Requerimento nº 0131/2016, do interessado, **RESOLVE**:

Art. 1º - Publicar por incorreção a Portaria nº 090/2016-DP/QCG, datada de 26 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.279 de 29 de dezembro de 2016.

I - LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 16 de dezembro de 2016, o Bombeiro Militar Estadual abaixo referenciado, classificado no 3º BBM, filho de João Alves da Silva e Maria das Graças Santos de Almeida, nascido no dia 05 de Junho de 1985, natural de GUARABIRA/PB, incluído nesta Corporação no dia 04 de Julho de 2005, conforme o BOL BM nº 0157 de 01 de Setembro de 2005.

O referido Bombeiro Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico da PMPB. O mesmo declarou residir na Av. Antônio Florentino da Costa Miranda, nº 84, APT.301, Bairro do Juá, Guarabira - PB e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DP/2) da Diretoria de Pessoal.

SD BM MATR. 523.276-7 JOHANSSON VINICIUS DE ALMEIDA ALVES

II – Publique-se e arquite-se.


JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 278/2017/SEAD.

João Pessoa, 12 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, combinado com o art. 33, da Lei Estadual nº 9.454, de 06 de outubro de 2011, e

Considerando a qualificação outorgada ao INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE como Organização Social no Município de Santos/SP, devidamente publicada através de Decreto no Diário Oficial de Santos no dia 16/02/2016;

Considerando a comunicação feita pelo referido Instituto à Secretaria de Estado da Administração demonstrando a sua regularidade e a devida qualificação, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e da Lei Estadual nº 9.454/2011;

Considerando, ainda, a qualificação do referido Instituto como Organização Social no Estado da Paraíba, para atuar na área da saúde, conforme Portaria nº 270/2016/SEAD;

Considerando, finalmente, a decisão adotada por esta Secretaria de Estado, constante do Processo Administrativo nº. 17009875-3,

R E S O L V E confirmar, no âmbito do Estado da Paraíba, o Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE, inscrito no CNPJ/MF nº. 44.563.716/0001-72, como Organização Social, para atuação na área da educação.


LÍVIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 211

09/05/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA ISABELLA MACEDO SANTIAGO	667.740-1	PRESTADOR	180	26/04/2017	22/10/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MONA LISA GOUVEIA DE LIMA	174.299-0	ESTATUTARIO	180	18/04/2017	14/10/2017
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ADEMAR SALES DE MEDEIROS	127.072-9	ESTATUTARIO	30	28/04/2017	27/05/2017
SEC. EST. SAUDE	ADRIANA MONTEIRO DE ASSIS	928.264-5	TEMPORARIO	15	05/05/2017	19/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANITA ALVES DA SILVA	66.780-3	ESTATUTARIO	15	02/05/2017	16/05/2017
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	DEUSAMAR GOMES DA COSTA	134.086-7	ESTATUTARIO	45	10/04/2017	24/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EVA MARIA DE SOUSA	131.497-1	ESTATUTARIO	30	03/05/2017	01/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCA SELMA LEITE DE LIMA COSTA	83.778-4	ESTATUTARIO	30	03/05/2017	01/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JEANE ROCHA DO NASCIMENTO	133.773-4	ESTATUTARIO	30	05/05/2017	03/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOANITA GOMES DA SILVA	122.802-1	ESTATUTARIO	30	05/05/2017	03/06/2017
SEC. EST. SAUDE	JOSE CARLOS BEZERRA DOS SANTOS	168.747-6	ESTATUTARIO	7	28/04/2017	04/05/2017
SEC. EST. SAUDE	JUVINETE MOREIRA DANTAS	75.996-1	ESTATUTARIO	30	03/05/2017	01/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LENILDA DE FARIAS ALVES	134.629-6	ESTATUTARIO	30	03/05/2017	01/06/2017
SEC. EST. SAUDE	LUISMAR ANDRADE DE BARROS	149.446-5	ESTATUTARIO	30	07/05/2017	05/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA MARLETE DE MEDEIROS	88.450-2	ESTATUTARIO	60	09/05/2017	07/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIO MOURA TELINO	175.320-7	ESTATUTARIO	7	22/04/2017	28/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROZICLER DANTAS MARQUES	86.321-1	ESTATUTARIO	30	08/05/2017	06/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VALDILENE CARNEIRO ARAUJO	91.251-4	ESTATUTARIO	60	02/05/2017	30/06/2017
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELIETE JUSTINO MARTINIANO DE FREITAS	84.975-8	ESTATUTARIO	30	04/05/2017	02/06/2017
SEC. EST. SAUDE	IZABEL CRISTINA DOS SANTOS LIMA	149.015-0	ESTATUTARIO	30	24/04/2017	23/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROSILDO ANTONIO DO NASCIMENTO	79.262-4	ESTATUTARIO	15	27/04/2017	11/05/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO	ADURY GUEDES DA SILVA	73.312-1	ESTATUTARIO	60	08/05/2017	04/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALENE CARDOSO DA SILVA	178.051-4	ESTATUTARIO	45	04/05/2017	17/06/2017

SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANTONIO CARLOS DA SILVA	175.204-9	ESTATUTARIO	90	14/04/2017	12/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EUCLIDES JOSE PEREIRA DE MELO	99.437-5	ESTATUTARIO	90	08/05/2017	05/08/2017
SEC. EST. SAUDE	EUSA VIEIRA DO NASCIMENTO	148.623-3	ESTATUTARIO	90	06/05/2017	03/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EVERALDO NCOLAU	85.148-5	ESTATUTARIO	90	09/05/2017	06/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GENI DE CARVALHO FINZOLA	118.999-9	ESTATUTARIO	30	02/05/2017	31/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GENY COELI LACERDA BRASILEIRO	134.627-0	ESTATUTARIO	90	09/05/2017	06/08/2017
SEC. EST. SAUDE	GLAUCIANE HONORIO DOS SANTOS COSTA	161.984-5	ESTATUTARIO	30	28/04/2017	27/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	HELANO ALVES PESSOA FILHO	83.981-7	ESTATUTARIO	90	21/04/2017	19/07/2017
SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO	JOSE GOMES RIBEIRO FILHO	127.010-9	ESTATUTARIO	90	09/05/2017	06/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE MAURO CORREIA DA SILVA	109.555-2	ESTATUTARIO	45	05/05/2017	18/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE SEVERO DE SOUSA FILHO	90.751-1	ESTATUTARIO	60	02/05/2017	30/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUIZ DANIEL DA SILVA FILHO	146.407-8	ESTATUTARIO	30	05/05/2017	03/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS	145.107-3	ESTATUTARIO	30	30/04/2017	29/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS	84.575-2	ESTATUTARIO	30	30/04/2017	29/05/2017
SEC. EST. SAUDE	MARIA DE FATIMA MIRANDA FREIRE DE ARAUJO	127.478-3	ESTATUTARIO	90	13/04/2017	11/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA MARLETE DE MEDEIROS	145.017-4	ESTATUTARIO	60	09/05/2017	07/07/2017
SEC. EST. SAUDE	MICHELLE BARBOSA DE LIMA	162.458-0	ESTATUTARIO	60	02/05/2017	30/06/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	VIVIANE MAGALHAES ALBUQUERQUE SOUTO	155.659-2	ESTATUTARIO	90	02/05/2017	30/07/2017
SEC. EST. SAUDE	ZELINA PEREIRA XAVIER	151.123-8	ESTATUTARIO	60	01/05/2017	29/06/2017

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 212
10/05/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	KARINA BEATRIZ DANTAS ALVES	611.377-0	PRESTADOR	180	06/12/2016	03/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	KARLA EDITE BASTISTA DO NASCIMENTO	611.402-4	PRESTADOR	180	10/05/2017	05/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MICHELLE SADJA FRANCA DOS SANTOS	177.623-1	ESTATUTARIO	180	26/04/2017	22/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	PATRICIA RODRIGUES DA SILVA	643.815-6	PRESTADOR	180	29/03/2017	24/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	TACIANA JOSEFA DA SILVA	610.796-6	PRESTADOR	180	11/04/2017	07/10/2017
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA CLAUDIA FRIMINO DE ARAUJO	137.280-7	ESTATUTARIO	15	09/05/2017	23/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANILTON FALCAO DE LIMA	129.278-1	ESTATUTARIO	30	04/05/2017	02/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDGERSON PEREIRA DA SILVA	99.498-7	ESTATUTARIO	30	11/04/2017	10/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCA MELO VIEIRA	142.304-5	ESTATUTARIO	30	06/04/2017	05/05/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	GERISLANDIA BRAZ GADELHA	137.359-6	ESTATUTARIO	30	08/05/2017	06/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	IRUIZA TERTULIANO TRIGUEIRO	116.767-7	ESTATUTARIO	30	10/04/2017	09/05/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	IVANA LEITE RIBEIRO	174.150-1	ESTATUTARIO	11	09/05/2017	19/05/2017
SEC. EST. GOVERNO	JANIO COELHO PEREIRA	95.551-5	ESTATUTARIO	30	08/05/2017	08/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSEFA EDNEUSA DE SOUSA SANTOS	142.852-7	ESTATUTARIO	30	04/05/2017	02/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUCICLEIDE M DE OLIVEIRA	679.397-5	PRESTADOR	15	21/03/2017	04/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO MONTE RIBEIRO	131.992-2	ESTATUTARIO	90	11/04/2017	09/07/2017
SEC. EST. SAUDE	MARIA VERA LUCIA SOARES FRADE	99.694-7	ESTATUTARIO	15	04/05/2017	18/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIO MOURA TELINO	175.320-7	ESTATUTARIO	60	29/04/2017	27/06/2017
SEC. EST. SAUDE	NANCI ALVES MONTEIRO	115.050-2	ESTATUTARIO	15	03/04/2017	17/04/2017
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	NILTON ALVES DA COSTA	903.689-3	PRESTADOR	15	30/04/2017	14/05/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA LAURA VIEIRA RIBEIRO	144.938-9	ESTATUTARIO	30	05/05/2017	03/06/2017
SEC. EST. RECEITA	FERNANDA DE FATIMA BARRETO LEITE	91.595-5	ESTATUTARIO	30	05/05/2017	03/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCA DANTAS CARTAXO	66.120-1	ESTATUTARIO	90	10/05/2017	07/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSEANE DE LIMA E SILVA	143.979-1	ESTATUTARIO	90	20/04/2017	18/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARCUS ALBERTO BATISTA LACERDA	146.003-0	ESTATUTARIO	90	04/05/2017	01/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE LOURDES DA SILVA LACERDA	135.422-1	ESTATUTARIO	30	03/04/2017	02/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS	142.374-6	ESTATUTARIO	30	12/04/2017	11/05/2017
SEC. EST. DESENV. AGROPEC. PESCA	MARIA DO SOCORRO SOUTO VITA	87.030-7	ESTATUTARIO	90	29/04/2017	27/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA GORETE GOMES DE ARAUJO	132.072-6	ESTATUTARIO	30	06/04/2017	05/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA OLINDINA ALENCAR FORMIGA DE QUEIROGA	114.826-5	ESTATUTARIO	30	03/04/2017	02/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARINALVA BEZERRA DE MENEZES SANTOS	173.689-9	ESTATUTARIO	60	05/05/2017	03/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARINALVA BEZERRA DE MENEZES SANTOS	142.702-4	ESTATUTARIO	60	05/05/2017	03/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	NORMA LUCIA BEZERRA GUIMARAES	86.104-9	ESTATUTARIO	60	01/05/2017	29/06/2017
SEC. EST. SAUDE	TASSIA TARDLELLE DE SOUZA ALMEIDA	161.381-2	ESTATUTARIO	90	27/04/2017	25/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VERA LUCIA DA SILVA	142.041-1	ESTATUTARIO	90	07/05/2017	04/08/2017

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 213
11/05/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CARMONILDA DO NASCIMENTO DE LUCENA	607.411-1	PRESTADOR	180	08/05/2017	03/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CRISTIANE CORREIA GOMES	656.884-0	PRESTADOR	180	21/04/2017	17/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GISLAYNE SILVA DE BRITO MARQUES	633.227-7	PRESTADOR	180	10/05/2017	05/11/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JAISA ARAUJO BARBOSA DE ALMEIDA	168.254-7	ESTATUTARIO	180	10/05/2017	05/11/2017
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANTONIO LAWOSJER DA COSTA	64.836-1	ESTATUTARIO	30	05/05/2017	03/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDINO DO VALE SOUSA	610.048-1	PRESTADOR	15	29/04/2017	13/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDNA FRANCISCA DAS NEVES MARCONE	128.702-8	ESTATUTARIO	60	02/05/2017	01/07/2017
SEC. EST. SAUDE	JACIANE BEZERRA GONCALVES	904.200-8	PRESTADOR	15	09/05/2017	23/05/2017
SEC. EST. SAUDE	JOSE GOMES GERALDO	149.158-0	ESTATUTARIO	30	05/05/2017	03/06/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BEZERRA ALBUQUERQUE	163.408-9	ESTATUTARIO	90	06/05/2017	03/08/2017
SEC. EST. RECEITA	MONICA JANSEN CORREA DE ARAUJO	147.380-8	ESTATUTARIO	30	11/05/2017	09/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	QUETURA CATHERINE DANTAS MOURA ALCANTARA	175.344-4	ESTATUTARIO	14	02/05/2017	15/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUC						

Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	PEDRO DE FARIAS TAVARES	95.233-8	ESTATUTARIO	30	24/04/2017	23/05/2017
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	PETRONILA MARIA QUEIROGA DE OLIVEIRA	129.477-6	ESTATUTARIO	15	08/05/2017	22/05/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CARLOS HENRIQUE DA CUNHA V DE MELO	91.645-5	ESTATUTARIO	90	08/05/2017	05/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CARLOS HUMBERTO DA SILVA	90.951-3	ESTATUTARIO	60	09/05/2017	07/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	DEUSIMAR MORAIS DE SOUZA	144.822-6	ESTATUTARIO	90	09/05/2017	06/08/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDNALDO PENHA DO NASCIMENTO	88.053-1	ESTATUTARIO	60	06/05/2017	04/07/2017
SEC. EST. RECEITA	GENETONE FILHO	67.586-5	ESTATUTARIO	90	06/05/2017	03/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUPERCIO DANIEL DA SILVA	130.484-4	ESTATUTARIO	60	06/05/2017	04/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUPERCIO DANIEL DA SILVA	144.001-2	ESTATUTARIO	60	06/05/2017	04/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARILENE CASTOR PINHEIRO	141.226-4	ESTATUTARIO	60	04/05/2017	02/07/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	RITA DE CASSIA HIPOLITO DE SOUSA	135.688-7	ESTATUTARIO	30	05/05/2017	03/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROSA DE LIMA PESSOA	126.955-1	ESTATUTARIO	60	11/05/2017	09/07/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	VIVIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	156.083-2	ESTATUTARIO	90	21/04/2017	19/07/2017

MARIA DAS GRACAS AQUINO TELXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA N° GCG/0091/2017-GC

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar n° 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei n° 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1-LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 27 de abril de 2017, o Soldado PM Matrícula 524.698-9, MARX ARTUR PEREIRA ROCHA, solteiro, classificado no 2° BPM, filho de Cassius Rocha de Farias e Anita Leocadia Pereira Rocha, nascido no dia 28.08.1989, natural de Campina Grande-PB, incluído nesta Corporação no dia 02.03.2009. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA N° GCG/092/2017-GC

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar n° 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei n° 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1-LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 22 de dezembro de 2016, o Soldado PM Matrícula: 528.850-9, EDILSON FERREIRA DE LIMA, solteiro, classificado no CPR I, filho de Fernando Ferreira de Lima e Maria Sueli de Lima, nascido no dia 07.01.1993, natural de Taboão da Paraíba-PB, incluído nesta Corporação no dia 01.09.2016. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FULLER DE ASSIS CHAVES - CG-000
Comandante-Geral

RESENHA N° 001/2017/QCG-CPL

EXPEDIENTE DODIA: 12/05/2017

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n° 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n° 13.970, do dia 03/12/2008, e, tendo em vista o despacho exarado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual no Ofício n° 309/2017/CG-GCG, Processo n° 15.000.000040.2016, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Chefe do Poder Executivo Estadual concordou com a análise do recurso administrativo da empresa VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, contida no Parecer n° 0141.1/2017-AESPA, que opinou pela manutenção da decisão administrativa deste Comando, que decidiu pela aplicação das sanções de: a) *SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO (POLÍCIA MILITAR) PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES;* b) multa de 1,4 % sobre o valor da obrigação contratual inadimplida, correspondente a R\$ 10.268,85 (dez mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Publique-se.

FULLER DE ASSIS CHAVES - CG-000
Comandante-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA N°009/2017/SUDEMA

Dispõe sobre a Criação do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Mata do Xém-Xém.

A Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto n°. 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando a Lei Federal n° 9.985, de 18 julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando o Capítulo V do Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei n° 9.985 e trata dos Conselhos das Unidades de Conservação;

Considerando o Decreto Estadual n° 21.262, de 28 de agosto de 2000, que cria O Parque Estadual da Mata do Xém-Xém e dá outras providências;

DELIBERA:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO GESTOR do Parque Estadual da Mata do Xém-Xém.

Parágrafo único. O Conselho Gestor é um órgão colegiado, de caráter consultivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas correlatas ao Parque Estadual da Mata do Xém-Xém.

Art. 2º Ao Conselho Gestor competente:

I – Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação;

II – Propor as diretrizes e estratégias de ações para manutenção, proteção e conservação do Parque Estadual da Mata do Xém-Xém;

III – Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Parque Estadual da Mata do Xém-Xém, com base na legislação federal, estadual e municipal pertinente;

IV – Receber denúncias feitas pela população das atividades degradadoras e poluidoras que ocorram dentro do Parque Estadual da Mata do Xém-Xém e entorno, diligenciando sua apuração e solicitando das autoridades fiscalização e providências cabíveis;

V – Obter e repassar informações, como subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento sustentável, conservação da biodiversidade e do patrimônio natural do Parque Estadual da Mata do Xém-Xém;

VI – Apoiar, articular e/ou promover a conscientização da população local e seus visitantes para o desenvolvimento sustentável, conservação da biodiversidade e do patrimônio natural através da educação ambiental formal e informal, dando ênfase aos atrativos naturais, históricos e culturais do Parque Estadual da Mata do Xém-Xém;

VII – Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do Parque Estadual da Mata do Xém-Xém;

VIII – Opinar previamente, sobre os aspectos ambientais de planos e programas governamentais e projetos privados que possam interferir na qualidade ambiental do Parque Estadual da Mata do Xém-Xém;

IX – Avaliar o orçamento da Unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;

X – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Parque Estadual da Mata do Xém-Xém, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o Meio Ambiente;

XI – Opinar sobre a ocupação e uso do solo urbano, visando adequá-los às exigências do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

XII – Acompanhar as emissões de licenças ambientais, alvarás de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais na Unidade de Conservação do Parque Estadual da Mata do Xém-Xém que possam causar poluição e degradação ao meio ambiente;

XIII – Responder a consulta sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Gestor do Parque Estadual da Mata do Xém-Xém será prestado pela Superintendência Administrativa do Meio Ambiente (SUDEMA).

Art. 3º A estrutura administrativa do Conselho compreende:

I. Presidente

II. Secretária Executiva

III. Plenário

§ 1º O presidente do Conselho Gestor, e seu suplente, serão representantes da SUDEMA, formalmente designados.

§ 2º Caberá aos demais membros do Conselho Gestor a escolha da Secretária Executiva.

Art. 4º O conselho Gestor será composto por membros de entidades do Poder Público e da sociedade Civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público/ Governamental:

02 (dois) representantes da SUDEMA, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DE BAYEUX (SEMABY), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

01 (um) representante da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (UFPB),

como titular e 01 (um) representante da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA (UEPB),

como suplente;

01 (um) representante da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (SETDE), como titular e 01 (um) representante da EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO (PBTur), como suplente;

01 (um) representante do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NA PARAIBA (IBAMA), como titular e 01 (um) representante do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio), como suplente;

01 (um) representante do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA (IPHAEP), como titular e 01 (um) representante do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO NACIONAL NA PARAÍBA (IPHAN), como suplente;



01 (um) representante da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO (SEDH), como titular, e 01 (um) representante da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP), como suplente;

01 (um) representante do COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA (CPAmb), como titular e 01 (um) representante do COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, como suplente;

02 (dois) representantes da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRÍCOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SEIRMACT), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

01 (um) representante da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA (CAGEPA), como titular e 01 (um) representante da AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA (AESA), como suplente;

02 (dois) representantes da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da GESTÃO UNIFICADA INTERPA-EMEPA-EMATER, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGás), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II – Representantes da Sociedade Civil/ Não Governamental:
02 (dois) representantes da ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA (APAN), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da FUNDAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS MARGARIDA MARIA ALVES (FDDHMMMA), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL – REGIÃO DA PARAÍBA, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes do CLUBE NEBLINA DE ORIENTAÇÃO E ESPORTES NA NATUREZA, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da HARMONIA DOS PROTETORES INDEPENDENTES DOS ANIMAIS (HARPIAS), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ANIMALIA, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da REDE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA PARAÍBA (REA), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da UNIÃO BAYEUENSE DAS ENTIDADES SOCIAIS (UBEYS), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da ONG FÓRUM PERMANENTE EM DEFESA DO MANGUEZAL, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes do SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da ALPHAVILLE URBANISMO S.A., sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes do CLUBE DOS DESBRAVADORES, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da SOLAR JOANNA DE ÂNGELIS, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades mencionados poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho Gestor.

Art. 5º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados formalmente pelos titulares das respectivas instituições a que pertencem, assim como os demais representantes e convidados, sendo, posteriormente todos designados por ato da Superintendência da Sudema.

Art. 6º A função dos membros do conselho Gestor é considerada serviço de relevante valor social e será exercida sem nenhuma remuneração.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Gestor é de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 8º O conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 dos conselheiros.

Art. 9º O não comparecimento do representante membro do Conselho Gestor a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante 24 (vinte e quatro) meses, implica na exclusão da entidade do Conselho Gestor.

Art. 10º O Conselho Gestor poderá, sempre quando houver a necessidade de um embasamento técnico, recorrer a entidades ou técnicos de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, histórico, cultural e turístico.

Art. 11º O Conselho Gestor, uma vez instalado, disporá de um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para elaborar seu Regimento Interno e o submeter à apreciação da Sudema, que terá igualmente o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para análise e aprovação.

Art. 12º A instalação do Conselho Gestor, bem como a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta deliberação.

Art. 13º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
Diretor Superintendente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EDITAL 01/2017

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS CONVOCA todos os titulares de precatórios do Estado da Paraíba, inscritos no ano de 2010, em qualquer seguimento de Justiça (Estadual, Trabalhista ou Federal) para, querendo, apresentarem suas propostas de acordo direto, conforme decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357, a Lei Estadual nº 10.495, de 16 de julho de 2015 e Decreto nº 36.146, de 02 de setembro de 2015.

1. DOS CREDORES CONVOCADOS PARA REALIZAÇÃO DE ACORDO

1.1- Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais de precatórios inscritos nos orçamentos do ano de 2010, seus sucessores “causa mortis” ou cessionários, mediante deságio de 40% (quarenta por cento) a ser aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito cujo cálculo seja definitivo, sem recursos pendentes ou sujeito a retificação.

1.2- O Tribunal de Justiça da Paraíba emitirá certidão única dos credores inscritos nos orçamentos de 2010, individualizando os beneficiários que se encontram aptos para apresentação de proposta de acordo.

1.3- Os credores de precatórios do ano de 2010 que não apresentarem, tempestivamente, proposta de acordo, nos termos do presente edital, não poderão aderir a eventuais editais posteriores relativos a biênios diversos e, se assim fizeram, terão suas propostas liminarmente indeferidas.

1.4- Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada que norteará e será observada em todo o procedimento.

2. DO PERÍODO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDO

2.1 - O requerimento para celebração de acordo direto com o Estado da Paraíba, perante a Câmara de Conciliação de Precatórios, disponibilizado no portal eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, conforme item 3 a seguir, deverá ser protocolizado entre 01/06/2017 e 30/06/2017, no protocolo da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Avenida João Machado, 394 - Centro, CEP: 58013-520, nesta capital, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a quinta-feira, mediante prévio agendamento eletrônico.

2.2 - Serão liminarmente indeferidos as propostas entregues fora do prazo estipulado e/ou apresentados em desconformidade com as exigências desse edital.

3. DOS DOCUMENTOS

3.1 - Os pedidos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - Formulário de pedido de acordo, em 3 (três) vias, disponibilizado no portal eletrônico da Procuradoria Geral do Estado (www.pge.pb.gov.br);

II - nos casos de propostas formuladas pelos sucessores “causa mortis”, deverá acompanhar a proposta o deferimento de habilitação dos herdeiros nos autos do precatório, acompanhado do formal de partilha judicial ou certidão de partilha extrajudicial;

III - nos casos de cessão de crédito, deverá acompanhar a proposta de acordo a cópia do instrumento de cessão pública de crédito protocolado e deferido nos autos do precatório no tribunal de origem, conforme artigo 100 §14 da Constituição Federal;

IV - Procuração pública atualizada, outorgada a advogado com poderes específicos para celebrar acordo direto;

V - Dados bancários de titularidade do credor, para o recebimento do crédito em precatório;

3.2 - Na hipótese dos precatórios em litisconsorte ativo ou ações coletivas, deve ser feita comprovação dos poderes de representação do credor de forma individualizada (ou de todos seus sucessores habilitados nos casos dos itens II e III do 2.1), não se admitindo acordo coletivo.

4. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

4.1 - Das propostas deverão obrigatoriamente constar:

I - se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não, nos termos do §2º, do art. 100, Constituição Federal.

II - se os honorários sucumbenciais estão inclusos na proposta, caso em que deverá contar com requerimento próprio do advogado beneficiário;

III - declaração de desistência de eventuais recursos ou impugnações pendentes do credor, visando a retificação do precatório que implique em aumentar o valor do crédito;

IV - com o protocolamento da proposta o interessado tem ciência de que o pagamento será processado exclusivamente pelo Tribunal de origem (Estadual, Trabalhista ou Federal), a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio de 40% acordado pelo titular do crédito em precatório;

V - com o protocolamento da proposta fica expressa a concordância do credor com a retenção do Imposto de Renda, se devido, quando do levantamento do valor, nos termos da Lei 7713/88, bem como retenção de eventual contribuição previdenciária.

5. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS

5.1 - Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores depositados na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, reservada unicamente para o pagamento de precatórios por meio de acordos, nos termos do Decreto nº 36.146, de 02 de setembro de 2015, e até o limite da disponibilidade do saldo para quitação respeitada a ordem cronológica de apresentação do precatório no Tribunal de origem.

6. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - Findo o prazo de apresentação das manifestações dos interessados, as propostas serão classificadas em lista preliminar que será divulgada no portal eletrônico da Procuradoria Geral do Estado.

6.2 - A classificação das propostas será feita de acordo com a ordem cronológica de protocolamento do Tribunal de origem do respectivo processo de precatório ou qual integra o credor, em lista unificada dos três seguimentos de Justiça, sendo conferida prioridade aos alimentares, considerado por ano do exercício financeiro, nos termos do § 1º, do art. 100, da CF.

6.3 - Nos casos em que não se possa estabelecer a precedência cronológica entre 2 (dois) ou mais créditos em precatórios, o desempate dar-se-á respeitando a seguinte seqüência:

I - portadores de doença grave;

II - maiores de 60 (sessenta) anos;

III - precatório de menor valor.

6.4 - Considera-se portador de doença grave o credor acometido das moléstias indicadas no art. 13 da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça, observado o Ato Normativo Conjunto nº 01/2010, da lavra dos Presidentes do Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que tenha sua condição reconhecida nos autos do respectivo precatório.

6.5 - Considera-se maior de 60 anos aquele que tenha completado essa idade até a data de protocolo do requerimento do pedido de acordo.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E DA LISTA DEFINITIVA

7.1 - Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações da lista de classificação.

7.2 - Para análise das impugnações será convocada sessão da Câmara de Conciliação, que, ao final, aprovará a lista definitiva das propostas apresentadas.

8. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

8.1 - Após a classificação das propostas, serão contempladas apenas as que forem homologadas pelo Juízo de Conciliação de Precatório, respeitando o limite do saldo da conta especial para pagamento de acordo em precatório do Estado da Paraíba.

8.2 - As propostas de acordo classificadas, listadas e não homologadas por insuficiência de saldo disponível da conta especial para pagamento de acordo em precatório do Estado da Paraíba, serão sobrestados e devolvidos à Câmara de Conciliação do Estado da Paraíba, ficando pendentes de avaliação e deliberação até a disponibilidade de recursos para a formalização dos acordos.

9. DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1 - O efetivo pagamento será realizado por cada Tribunal de origem do crédito, conforme disponibilidade financeira na conta especial para pagamento de acordo em precatório do Estado da Paraíba.

9.2 - O pagamento do acordo implicará em plena e integral quitação do crédito por seu titular.

9.3 - O Imposto de Renda - IRRF, se devido, nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei 7713/88

e INRFB 1145/11, 1500/14 e 1558/2015), será retido na fonte quando do levantamento e repassado aos cofres públicos, bem como eventual contribuição previdenciária.

9.4 – O credor poderá desistir da proposta de acordo a qualquer momento, de forma expressa e por escrito, desde que a proposta não tenha sido encaminhada ao Tribunal de Justiça para pagamento.

9.5 – O prazo para pagamento das propostas será estabelecido pelo Tribunal de origem do Precatório objeto de acordo.

10. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS

10.1 – A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento de plano da proposta, que deixará de constar da lista final de classificação.

10.2 – Serão desconsideradas as propostas cujas contas estejam pendentes de recurso ou de retificação, salvo pedido de desistência protocolado junto à instância competente para a análise do recurso ou manifestação.

11. DAS IRREGULARIDADES

11.1 - O acordo poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após seu encaminhamento ao Tribunal de Justiça da Paraíba.

12. DA ABERTURA DE NOVO EDITAL

12.1 – Havendo disponibilidade de recursos financeiros na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, referida no item 5.1, poderão se publicados novos editais de modo a atingir os precatórios inscritos nos anos subsequentes.

João Pessoa, 08 de maio de 2017.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado
Presidente da Câmara de Conciliação de Precatórios

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Junta Comercial do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

RELAÇÃO DE TRADUTORES PÚBLICOS E INTÉRPRETES COMERCIAIS, conforme artigo 21 da Instrução Normativa DREI n. 17 de 05/12/2013,

FRANCES:

ROBERTA SOBREIRA SOUZA SILVA

Endereço: Rua Antonio Lira, 74 - Apto. 403 - Tambaú CEP: 58.039-050

Telefone: (83) 3226-7388

Aderaldo Gonçalves do Nascimento, Júnior
Presidente Interino da JUCEP

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL
BIBLIOTECA PÚBLICA ESTADUAL JUAREZ DA GAMA BATISTA

PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS – EDITAL N. 001/2017

A Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC torna público o presente Edital de seleção de estagiários para alunos do curso de Biblioteconomia da Universidade Federal da Paraíba.

1. DO OBJETO

1.1 **Selecionar** seis (06) estudantes do curso de Biblioteconomia da Universidade Federal da Paraíba que irão estagiar na Biblioteca Pública Estadual Juarez da Gama Batista ou Gibiteca Henfil, localizadas no Espaço Cultural, João Pessoa, em estágio não obrigatório. A carga horária semanal do estágio consta de 20 (vinte) horas, sendo 4 (quatro) horas diárias, durante um ano, podendo ser prorrogáveis ou não pelo mesmo período.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.2 O processo seletivo será constituído da seguinte forma:

- Análise do histórico escolar;
- Análise do currículo;
- Entrevista.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES

3.1 São requisitos para inscrição no presente edital:

- Ser aluno regularmente matriculado no curso de Biblioteconomia da UFPB;
- Estar cursando a partir do 4º período;

4. DAS VAGAS

06 (seis) vagas para alunos do Curso de Biblioteconomia da UFPB, campus I, que serão dispostas da seguinte forma:

- 04 vagas na Biblioteca Juarez da Gama Batista
- 02 vagas para a Gibiteca Henfil

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os candidatos deverão apresentar no momento da inscrição os seguintes documentos:

- Histórico escolar atualizado;
- Currículo;
- Comprovante de residência;
- Xerox do RG e CPF.

6. DA SELEÇÃO

6.1 Serão selecionados 06 estudantes de Biblioteconomia da UFPB;

6.2 Os currículos serão analisados por uma comissão composta por 03 membros da Funesc, Diretora da Biblioteca Juarez da Gama Batista, Coordenadora do Sistema estadual de Bibliotecas Públicas e Coordenadora de Quadrinhos;

6.3 São critérios para a seleção dos estagiários, sem ordem hierárquica e com pesos iguais:

- Histórico escolar
- Currículo
- Entrevista

7. DA CARGA HORÁRIA

7.1 O estágio terá carga horária de 20 horas semanais, sendo 4 horas diárias.

8. DA BOLSA ESTÁGIO

8.1 O estagiário receberá o valor mensal de R\$. 460,00 (quatrocentos de sessenta reais) mais Vales Transporte.

9.0 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1 Da FUNESC as responsabilidades e obrigações da FUNESC e dos estagiários estão descritas no acordo de cooperação de estágio UFPB N° 130/2016 que entre si celebram a Universidade Federal da Paraíba e a Fundação Espaço Cultural da Paraíba, que é parte integrante desse edital.

10. DO PERÍODO DA BOLSA

10.1 O estágio terá duração de 01 (um) ano, com possibilidade de renovação por mais 01 (um) ano.

11. DO CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

	Dia	Horário	Local
Inscrições e Entrega de documentos	15 a 19/05/2017	14h:00 às 22h:00	Coordenação de Biblioteconomia UFPB Campus I
Entrevista*	22 e 23/05/2017	14h:00 às 17h:00	Espaço Cultural – Biblioteca Juarez da Gama Batista
Resultado	25/05/2017	16h	Coordenação de Biblioteconomia e Espaço Cultural/DDAC.
Apresentação para reunião	26/05/2017	14h:00	Biblioteca Juarez da Gama Batista
Início do Estágio	01/06/2017		

*A Entrevista será agendada para os dias citados acima, mediante ligação e e-mail.

TATIANA DE F. CAVALCANTE.

Gerente Executiva
Educação Cultural

SILVAMARINÉZIA GOMES TONÉ

Presidente
FUNESC

Polícia Militar da Paraíba

EDITAL E AVISO

POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA CONCURSO

Edital n° 001/2017 CFO PM/2018

CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA – CFO PM/2018

Pelo presente, a Comissão Coordenadora do CONCURSO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2018, designada pela Portaria n.º GCG/0088/2017-CG, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 11 de maio de 2017, e em cumprimento ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal, e nas Leis Estadual n.º 7.605, de 28 de junho de 2004, n.º 8.423, de 04 de dezembro de 2007, e n.º 8.617, de 30 de junho de 2008, e usando da competência que lhe foi atribuída pela referida Portaria, torna público que estarão abertas as inscrições do Concurso público para o Curso de Formação de Oficiais PM – CFO PM/2018, com vistas ao provimento, ao final do curso, com aproveitamento, de 30 (trinta) vagas para os cargos de Oficial da Polícia Militar do Estado da Paraíba, segundo as normas estabelecidas a seguir.

1. DO CONCURSO E DAS VAGAS

1.1. O Presente concurso público destina-se à admissão de candidatos para o Curso de Formação de Oficiais, objetivando o preenchimento de vagas do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC) da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

1.2. O Concurso de que trata este Edital oferece 30 (trinta) vagas, assim distribuídas:

- 25 (vinte e cinco) vagas são destinadas a candidatos do sexo masculino.
- 05 (cinco) vagas são destinadas a candidatas do sexo feminino.

2. DOS REQUISITOS

2.1. PARA CANDIDATOS CIVIS, MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS E DE OUTRAS CORPORAÇÕES MILITARES:

- 1.1. Ser brasileiro nato;
- 1.2. Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- 1.3. Não ter antecedentes criminais ou policiais;
- 1.4. Achar-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- 1.5. Ter idoneidade moral e conduta progressiva compatível com o cargo de Oficial;
- 1.6. Ter sido aprovado no Exame Intelectual, considerado apto nos Exames de Saúde e de Aptidão Física, indicado no Exame Psicológico e na Avaliação Social, e estar classificado dentre as vagas previstas neste Edital;
- 1.7. Ter, descalço e descoberto, altura mínima de 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros), se do sexo masculino, e de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), se do sexo feminino;
- 1.8. Completar, no ano da matrícula do curso (até 31 de dezembro de 2018), 18 (dezoito) anos, no mínimo, e 30 (trinta) anos, no máximo, e ter concluído o ensino médio ou correspondente (ver item 3.7.5.);
- 1.9. Atender as demais exigências constantes deste Edital e suas Normas Complementares.

2.2. PARA CANDIDATOS INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, ALÉM DO QUE CONSTA NOS SUBITENS 2.1.1. A 2.1.09.:

- 2.2.1. Completar, no ano da matrícula do curso (até 31 de dezembro de 2018), 30 (trinta) anos, no máximo (ver item 3.7.5.);
- 2.2.2. Estar, no mínimo, no comportamento disciplinar “BOM”;
- 2.2.3. Não estar submetido a Conselho de Disciplina, Processo Administrativo Disciplinar ou em cumprimento de sentença criminal;
- 2.2.4. Não ter sido julgado “INCAPAZ DEFINITIVAMENTE” para o serviço militar estadual, através



de laudo médico competente;

2.2.5. Não estar registrado em partido político e nem exercer atividade de cunho eletivo.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Para efeito de inscrição neste Concurso, somente poderá ser candidato(a) ao CFO PM/2018, aquele(a) que, obrigatoriamente, estiver INSCRITO no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM 2017).

3.2 O período da inscrição terá início no dia 04 de julho de 2017 (a partir das 10:00 horas) e término em 14 de agosto de 2017 (até as 10:00 horas), considerada a data limite para a realização da inscrição.

3.2.1 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente, via Internet, pelo site da Polícia Militar "http://www.pm.pb.gov.br", impreterivelmente, até às 10h00min (dez horas), horário local, do dia 14 de agosto de 2017, data limite para realização da inscrição.

3.2.2 O preenchimento dos dados pessoais no ato da inscrição é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), que assume suas declarações, podendo responder penal, civil ou administrativamente, pelos dados informados;

3.3 Uma inscrição somente será considerada efetivada, após o pagamento da taxa no valor de 50,00 (cinquenta reais), em qualquer agência do Banco do Brasil até o dia 15 de agosto de 2017, data limite para o pagamento da taxa de inscrição, de acordo com o horário bancário ou do caixa eletrônico. O valor da taxa servirá para cobrir as despesas com a preparação, organização e realização dos EXAMES COMPLEMENTARES, exceto os Exames Laboratoriais, que serão custeados pelo próprio(a) candidato(a).

3.3.1 Não serão efetivadas as inscrições que efetuarem o pagamento do boleto bancário em data posterior a fixada no subitem 3.3 ou não ter sido reconhecido o pagamento pelo Banco do Brasil.

3.3.2 Caso o(a) candidato(a) tenha sua inscrição indeferida, seja eliminado em qualquer fase do Concurso, por qualquer motivo, ou venha a desistir, o valor da taxa de inscrição não será devolvido.

3.4 Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem 3.2.1, ou ainda provisórias, condicionais, extemporâneas, ou que não atendam rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.4.1 A Polícia Militar do Estado da Paraíba não se responsabiliza por inscrições não efetivadas por qualquer motivo de ordem técnica, seja do aparelho microcomputador, da transmissão de dados ou de congestionamento da rede ou, ainda, por acesso em navegador incompatível (Navegador diferente do *Internet Explorer* ou *Google Chrome*);

3.4.2 A inscrição no presente concurso implica na aceitação irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, bem como das Normas Reguladoras do ENEM-2017, em relação às quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento. Antes de efetivar a inscrição para o presente Concurso, o(a) candidato(a) deverá ler todo o Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, o qual se encontra disponível em link específico no site da Polícia Militar do Estado da Paraíba "http://www.pm.pb.gov.br", a fim de tomar conhecimento de todas as condições e exigências adotadas para a realização do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM/2018.

3.6 DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.6.1 Poderão solicitar isenção de pagamento da taxa de inscrição para o concurso público CFO PM/2018 os candidatos doadores de sangue na Rede Hospitalar Pública ou conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado da Paraíba, nos termos da Lei Estadual nº 7.716/2004.

3.6.2 As solicitações de isenção poderão ser apresentadas no período de **04 a 14 de julho de 2017**, das 08:00 às 12:30h, no Núcleo de Recrutamento e Seleção (NRS), da Diretoria de Gestão de Pessoas, situada na Praça Pedro Américo, s/nº, Centro, nesta Capital

3.6.3 As solicitações deverão ser efetivadas pessoalmente pelos candidatos interessados.

3.6.4 A documentação necessária para realizar a solicitação de isenção do pagamento da taxa é composta pelos seguintes itens:

a) Requerimento de isenção de pagamento de taxa devidamente preenchido, conforme modelo contido no ANEXO I deste Edital;

b) Formulário de Inscrição para o CFO PM/2018, devidamente preenchido;

c) Cópia autenticada dos seguintes documentos: Cédula de Identidade; Carteira de Doador de Sangue expedida por Órgão Estadual conveniado ao Sistema Único de Saúde (SUS); e comprovante de, no mínimo, 03 (três) doações à Rede Hospitalar Pública ou conveniada ao SUS, nos doze meses anteriores à publicação deste Edital.

3.6.5 Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção, uma complementação da documentação comprobatória, assim como solicitação de revisão ou recurso.

3.6.6 Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via postal, via fax ou correio eletrônico.

3.6.7 Após análise do pedido de isenção pela Comissão Coordenadora do Concurso para o CFO PM-2018, uma relação com os resultados das solicitações de isenção da taxa de inscrição será divulgada no dia **21 de julho de 2017**, no endereço eletrônico da PMPB "http://www.pm.pb.gov.br", e publicado no Boletim da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

3.6.8 Os(As) interessados(as) que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos deverão seguir as regras estabelecidas no item 3.3 deste Edital para efetivar a sua inscrição no presente concurso.

3.7 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PELA POLÍCIA MILITAR

3.7.1 Os(as) candidatos(as) que preencherem todos os requisitos previstos neste Edital, informados no momento da inscrição, terão suas inscrições homologadas mediante ato próprio da Comissão Coordenadora deste Concurso Público.

3.7.2 A relação contendo o nome dos candidatos que tiveram as inscrições homologadas que será divulgada através do site da Polícia Militar do Estado da Paraíba "http://www.pm.pb.gov.br" e publicado no Boletim da Corporação, até **31 de agosto de 2017**.

3.7.3 O(a) candidato(a) que não atender aos subitens 2.1.8 ou 2.2.1 (requisito referente a idade) deste Edital, terá sua inscrição indeferida e estará eliminado(a) do Concurso.

3.7.4 Somente os candidatos homologados terão sua média do ENEM incluída para efeito de classificação no Exame Intelectual, sendo desprezadas, para efeito de classificação, as médias dos candidatos que tiveram sua inscrição indeferida.

3.7.5 O(a) candidato(a) que tiver sua inscrição indeferida, terá o prazo de **quinze dias corridos**, contados a partir da data da publicação do ato de indeferimento da inscrição, para requerer a correção do dado que motivou o indeferimento e a consequente homologação da sua inscrição, mediante requerimento original devidamente assinado.

3.7.6 Exaurido o prazo constante no item anterior, o candidato não poderá mais requerer sua homologação, sendo, portanto, em caráter definido, considerado **ELIMINADO** do certame.

3.7.7 Os requerimentos de homologação complementar de inscrição, para os candidatos que tiveram sua inscrição indeferida, deverão ser entregues no Núcleo de Recrutamento e Seleção (NRS), na Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar da Paraíba, situada na Praça Pedro Américo, s/nº, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58.010-340, observado o prazo previsto no item 3.7.5.

3.7.8 Serão aceitos requerimentos via postal (correios), desde que postados, dentro do prazo estabelecido no item 3.7.5.

3.7.9 Não serão aceitos requerimentos remetidos via e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

4. DAS FASES DO CONCURSO

4.1. O Concurso será composto de cinco fases distintas, assim dispostas:

4.1.1. 1ª Fase - Exame Intelectual (Provas Escritas – ENEM 2017);

4.1.2. 2ª Fase – Exame Psicológico;

4.1.3. 3ª Fase – Exame de Saúde;

4.1.4. 4ª Fase – Exame de Aptidão Física

4.1.5. 5ª Fase - Avaliação Social (Somente para os candidatos matriculados no CFO PM/2018)

4.2 Os Exames Psicológico, de Saúde e de Aptidão Física descritos nas 2ª, 3ª e 4ª Fases, respectivamente, são considerados Exames Complementares, para fins deste Edital.

5. DO EXAME INTELECTUAL (PROVAS ESCRITAS)

5.1. Os(as) candidatos(as) regularmente inscritos(as) no presente certame, serão submetidos(as) ao Exame Intelectual (Provas Escritas) através do **Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM 2017)**, a ser realizado sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

5.2. O(a) candidato(a) eliminado(a) em virtude de ter sua inscrição indeferida pela Polícia Militar do Estado da Paraíba estará, conseqüentemente, eliminado(a) do Concurso, não podendo concorrer às vagas do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM/2018.

5.3. A divulgação do calendário de realização das provas, conteúdos programáticos, disponibilização das provas, entre outros referentes ao Exame Intelectual, são de responsabilidade do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

5.4. A Polícia Militar da Paraíba determinará, para cada candidato, uma média final, calculando-se a média aritmética de todas as notas do ENEM 2017, de modo que a média final tenha uma casa decimal, desprezando-se as demais casas decimais resultantes do cálculo.

5.5. No caso de empate nas médias finais, terá preferência, na ordem de classificação, o (a) candidato(a) com maior nota na prova de linguagens, códigos e suas tecnologias, do ENEM 2017. Persistindo o empate, para estabelecer a ordem de classificação, deverá ter prioridade aquele(a) candidato(a) com maior nota na prova de ciências humanas e suas tecnologias, também do ENEM 2017. Por fim, se mesmo assim ainda persistir o empate, **será mais bem classificado(a) o(a) candidato(a) mais idoso(a)**, considerando-se dia, mês e ano do nascimento.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Serão considerados HABILITADOS, para o sexo masculino, os candidatos aprovados no Exame Intelectual e que estejam dentro do limite de **5 (cinco) vezes o número de vagas**, devendo os mesmos serem convocados para as demais etapas. Da mesma forma, para o sexo feminino, também serão consideradas HABILITADAS, as candidatas aprovadas no Exame Intelectual e que estejam dentro do limite de **5 (cinco) vezes o número de vagas**, devendo as mesmas serem convocadas para as demais etapas. Em ambos os casos, deverá ser observada a classificação estabelecida pela Polícia Militar da Paraíba.

6.2. Realizadas todas as etapas descritas no item 7.1 deste Edital, e não sendo preenchidas todas as vagas previstas nos subitens 1.2.1 e 1.2.2, a Comissão Coordenadora poderá, observando a conveniência da administração pública, convocar os(as) candidatos(as) subsequentes, passando-os(as) à condição de HABILITADOS(AS), dentro do limite de **05 (cinco) vezes** o número de vagas que não foram preenchidas.

6.3. Os(as) candidatos(as) não considerados(as) HABILITADOS(AS), observado o disposto nos itens 6.1. e 6.2 deste Edital, estarão automaticamente eliminados(as) do Concurso, conforme prevê o subitem 17.1.6 deste Edital.

7. DOS EXAMES COMPLEMENTARES

7.1. Os exames desta fase, que compreendem os Exames Psicológico, de Saúde e de Aptidão Física, serão realizados nesta ordem, possuem caráter eliminatório e serão realizados após o resultado do Exame Intelectual (Provas Escritas) e, para tanto, somente serão convocados os candidatos HABILITADOS, observado o disposto nos itens 6.1 e 6.2 do presente Edital.

7.2. DO EXAME PSICOLÓGICO

7.2.1. O Exame Psicológico tem por objetivo avaliar as características da personalidade dos(as) candidatos(as) e sua compatibilidade com as aptidões inerentes ao exercício do cargo de Oficial da Polícia Militar, através de testes objetivos, específicos e padronizados, para atender aos parâmetros exigidos no Quadro do Perfil Profissional do Oficial PM.

7.2.2. O Exame Psicológico será aplicado por profissionais inscritos no Conselho Regional de Psicologia, ou Clínica Especializada com profissionais inscritos no Conselho Regional de Psicologia, com experiência comprovada na área de testes psicológicos, selecionados e contratados para esse fim, de acordo com os parâmetros exigidos, e será realizado em local, data e horário a serem definidos e divulgados através do link específico do site da Polícia Militar do Estado da Paraíba "http://www.pm.pb.gov.br" e publicados no Boletim da Corporação.

7.2.3. Para a realização do Exame Psicológico, o(a) candidato(a) deverá portar caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha, além da documentação exigida.

7.2.4. O Quadro do Perfil Profissional para o ingresso de Oficial PM compreende os seguintes parâmetros:

QUADRO DO PERFIL PROFISSIONAL DO OFICIAL PM

N.º DE ORDEM	TESTES	NÍVEIS DE AFERIÇÃO		
		1	2	3
001	Inteligência Geral			X
002	Aptidões Específicas			X
003	Percepção			X
004	Fluência Verbal		X	
005	Memória		X	
006	Destreza		X	
007	Personalidade			X

LEGENDA:

1 - O traço é de pouca necessidade;

2 - O traço é de necessidade moderada;

3 - O traço é de alta necessidade (essencial).

7.2.5. DAS DEFINIÇÕES:

7.2.5.1. INTELIGÊNCIA GERAL – capacidade de solucionar problemas imediatos com eficácia de argumentação e de contra-argumentação, a partir de raciocínios lógicos e de adaptação a situações novas.

7.2.5.2. APTIDÕES ESPECÍFICAS – habilidades treinadas, exigidas para o desempenho operativo do Policial-Militar.

7.2.5.3. PERCEPÇÃO – aptidão para identificar semelhanças e diferenças em objetos, material gráfico ou pictórico, efetuando comparações e discriminações de formas.

7.2.5.4. FLUÊNCIA VERBAL – capacidade para o uso do vocabulário com facilidade, observada a compreensão do idioma e a utilização das palavras e seus significados.

7.2.5.5. MEMÓRIA – aptidão para reter e evocar da memória de forma direta e imediata, como também

memorizar semelhanças e diferenças de conteúdos verbais e não-verbais.

7.2.5.6. DESTREZA – capacidade de coordenação óculo-motora para pequenos movimentos, medindo a rapidez dos movimentos dos membros superiores e da qualidade de precisão motora.

7.2.5.7. PERSONALIDADE – características dominantes de personalidade através da aplicação de Testes que objetivem a investigação de traços do ajustamento emocional, das relações sociais, dos processos motivacionais, das frustrações; controle da agressividade e impulsividade, aspectos da afetividade e da sociabilidade, compatíveis com as funções de um Policial-Militar.

7.2.6. Será considerado(a) CONTRAINDICADO(A) o(a) candidato(a) que não atender aos parâmetros estabelecidos no perfil referencial ou que denote comprometimentos que inviabilizem sua matrícula na Polícia Militar, em virtude da inadequação aos padrões comportamentais e à natureza das atividades inerentes à segurança pública e defesa social, a serem executadas, em função das peculiaridades profissionais.

7.2.7. O sigilo sobre os resultados obtidos no Exame Psicológico será mantido pela Clínica Especializada, na forma prevista no Código de Ética Profissional do Psicólogo, consoante disposição inserta no § 1º do artigo 6º da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 01/2002.

7.2.8. O resultado do Exame Psicológico será efetuado pela Clínica Especializada responsável pela aplicação do referido exame, divulgado no site da Polícia Militar do Estado da Paraíba “<http://www.pm.pb.gov.br>” e publicado no Boletim da Corporação, sendo a publicação através de relação nominal constando os(as) candidatos(as) consideradas como INDICADOS(AS), conforme dispõe o art. 6º, da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 01/2002.

7.2.9. Clínica Especializada responsável pela aplicação do Exame Psicológico deverá enviar à Comissão Coordenadora Geral do Concurso, no prazo de 48 horas após a divulgação do resultado do mesmo, laudos sínteses, individualizado e devidamente assinado pelo Psicólogo responsável, de cada candidato (a) considerado (a) CONTRAINDICADO (A), explicitando os motivos técnicos e específicos de sua não-recomendação.

7.2.10. O(A) candidato(a) cujo nome não conste na divulgação do resultado foi considerado como CONTRAINDICADO (A) no Exame Psicológico e poderá obter o conhecimento das razões da sua não-recomendação, no período compreendido entre 3 (três) dias e 06 (seis) dias úteis após a divulgação do resultado do Exame Psicológico, pessoalmente ou acompanhado de Psicólogo inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP), à Comissão Coordenadora Geral do Concurso, estabelecida na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito no Quartel do Comando-Geral, na Praça Pedro Américo, s/nº - Centro – João Pessoa - PB, nos dias de expedientes administrativos, no horário compreendido entre 08h00min às 12h30min, quando lhe será divulgado os motivos de sua CONTRAINDICAÇÃO, recebendo um laudo síntese contendo o resultado do Exame Psicológico. Nesta ocasião, a Comissão Coordenadora Geral do Concurso não debaterá sobre o mérito contido no laudo síntese.

7.3. DO EXAME DE SAÚDE

7.3.1. O Exame de Saúde, de caráter eliminatório, tem por objetivo avaliar o estado geral de saúde, física e mental do(a) candidato(a) e determinar as condições indispensáveis ao desempenho da profissão do militar estadual e constará de exames e testes clínicos, bem como de exames laboratoriais.

7.3.2. Somente serão submetidos(as) ao Exame de Saúde, os(as) candidatos(as) “INDICADOS(AS)” no Exame Psicológico;

7.3.3. Esse Exame será realizado no Centro de Educação da Polícia Militar do Estado da Paraíba, sito na Rua Dr. Francisco de Assis Veloso – Mangabeira VII, nesta Capital, para o qual os(as) candidatos(as) se submeterão na data, turno e horário, a serem estabelecidos no ato convocatório, que será divulgado em link específico no site da Polícia Militar do Estado da Paraíba “<http://www.pm.pb.gov.br>” e publicado no Boletim da Corporação.

7.3.4. Será executado por comissão designada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba e constará dos seguintes exames, testes clínicos e Exames Laboratoriais:

7.3.4.1. Exame Biométrico – com o(a) candidato(a) descoberto e descalço, far-se-á:

7.3.4.1.1. aferição de altura;

7.3.4.1.2. aferição do peso;

7.3.4.2. Exame Médico-Odontológico

7.3.4.2.1. clínico;

7.3.4.2.2. acuidade visual (sem correção e com correção permitida);

7.3.4.2.3. acuidade auditiva (sem prótese otofônica);

7.3.4.2.4. bucal.

7.3.4.3. Exames Laboratoriais – esses exames deverão ser realizados às expensas do(a) candidato(a), sendo considerados válidos os originais e que tenham sido expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data de realização do exame do(a) candidato(a), com o objetivo de determinar a emissão de parecer conclusivo sobre o seu estado geral de saúde. Para efeitos deste Edital são considerados Exames Laboratoriais os seguintes:

7.3.4.3.1. Radiografia do Tórax em PA;

7.3.4.3.2. Eletroencefalograma;

7.3.4.3.3. Teste Ergométrico;

7.3.4.3.4. Teste Audiométrico;

7.3.4.3.5. Escarro: Pesquisa de BAAR;

7.3.4.3.6. Hemograma Completo (inclusive Contagem de Plaquetas);

7.3.4.3.7. Tipagem sanguínea (fator RH);

7.3.4.3.8. Uréia;

7.3.4.3.9. Creatinina;

7.3.4.3.10. Glicemia (em jejum);

7.3.4.3.11. Sorologia para Chagas;

7.3.4.3.12. VDRL;

7.3.4.3.13. Sorologia para Hepatite “B” e “C” (Hbs Ag, anti-Hbc IgG e Ig M, anti-Hbs, anti-HCV);

7.3.4.3.14. Parasitológico de Fezes;

7.3.4.3.15. Sumário de Urina.

7.3.4.4. Cada um dos exames laboratoriais estabelecidos neste Edital deverá conter, obrigatoriamente, o nome e o número de identidade ou do CPF do(a) candidato(a), de modo que esses dados sejam grafados nos mesmos padrões (impresso, datilografado ou manuscrito) do documento emitido pelo(s) hospital(ais)/clínica(s)/laboratório(s) responsável(is).

7.3.4.5. Os exames laboratoriais deverão ser entregues, impreterivelmente, nas datas, turnos e horários definidos no ato convocatório, momento em que o(a) candidato(a) se apresentará para a realização do Exame de Saúde, sob pena de eliminação. Esses exames deverão ser anexados à ficha individual do(a) candidato(a) relativa ao Exame de Saúde, não sendo possível, pois, a sua devolução aos(as) candidatos(as) após a sua entrega.

7.3.5. Após a análise dos exames laboratoriais e inspeção de saúde nos(as) candidatos(as), a Comissão do Exame de Saúde emitirá parecer conclusivo individual da APTIDÃO ou INAPTIDÃO de cada um deles, em uma Ficha Individual do(a) candidato(a), que deverá ser assinado pelos médicos integrantes da referida

Comissão e registrado em ata, que seguirá assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão do Exame de Saúde, e enviada à Coordenação Geral até 1 (um) dia útil após o encerramento dos trabalhos.

7.3.6. Para os Exames Laboratoriais de Saúde não será admitida à ausência ou substituição por outro, mesmo que similar, de qualquer dos exames listados no subitem 7.3.4.3 deste Edital, cabendo ao(a) candidato(a) exigir do hospital, clínica ou laboratório onde optar realizar os exames a entrega da bateria completa, bem como o cumprimento da norma estabelecida no subitem 7.3.4.4 deste Edital.

7.3.7. São condições incapacitantes no Exame de Saúde para matrícula no Curso de Formação de Oficiais da Polícia-Militar:

7.3.7.1. Cabeça e Pescoço - Deformações, perdas extensas de substância, cicatrizes deformantes, aderentes ou anti-estéticas; contrações musculares anormais, cisto braquial, higroma cístico de pescoço e fistulas.

7.3.7.2. Ouvido e Audição – Deformidades ou agenesia do pavilhão auricular; anormalidade do conduto auditivo e tímpano, infecções crônicas recidivantes, otite média crônica, labirintopatias, tumores e perdas auditivas acima de 30 decibéis na média aritmética obtida dos resultados das frequências de 500, 1000 e 2000 Hz, em quaisquer dos ouvidos e sem prótese otofônica, verificadas em teste audiométrico.

7.3.7.3. Olhos e Visão – Infecções e processos inflamatórios, excetuando-se conjuntivite agudas e hordéolo; ulcerações, tumores, excetuando cisto benigno palpebral; opacificações, seqüelas de traumatismo ou de queimaduras; doenças congênitas e deformidades congênitas ou adquiridas, incluindo desvios dos eixos visuais; anormalidades funcionais significativas e diminuição da acuidade visual além da tolerância permitida; lesões retinianas, doenças neurológicas ou musculares oculares. A cirurgia refrativa (ceratotomy) realizada num período superior a 24 meses não é incapacitante.

7.3.7.4. Boca, Nariz, Laringe, Faringe, Traquéia e Esôfago – Anormalidades estruturais congênitas ou não, desvio acentuado de septo nasal, mutilações, tumores, atresia e retrações; seqüelas de agentes nocivos; fistulas congênitas ou adquiridas; infecções crônicas ou recidivantes; deficiências funcionais na mastigação, respiração, fonação e deglutição; doenças alérgicas do trato respiratório.

7.3.7.5. Dentes – Estado sanitário geral deficiente, infecções, má oclusão com comprometimento funcional (muscular e/ou articular) ou das estruturas do suporte dental; tumores; restaurações; próteses insatisfatórias e deficiências funcionais. Para reestabelecer as condições normais de estética e mastigação, tolera-se a prótese dental, desde que o inspecionado apresente os dentes naturais, conforme mencionado nos “índices mínimos”, descritos no item 7.3.8.3.

7.3.7.6. Pele e Tecido Celular Subcutâneo – Infecções crônicas ou recidivantes, inclusive a acne com processo inflamatório agudo ou que impeça ou dificulte o barbear; micoses extensas, infectadas ou cronicizadas; parasitoses cutâneas extensas, eczemas alérgicos cronicizados ou infectados; expressões cutâneas das doenças autoimunes, manifestações das doenças alérgicas de difícil resolução; ulcerações e edemas; cicatrizes deformantes, comprometendo a função estética; nervos vasculares extensos ou anti-estéticos.

7.3.7.7. Pulmões e Parede Torácica – Deformidade relevante congênita ou adquirida da caixa torácica; função respiratória prejudicada; doenças e defeitos, congênitos ou adquiridos; infecções bacterianas ou micóticas; doenças imuno-alérgicas do trato respiratório inferior com passado recente ou em atividade (importante colher história patológica pregressa); fistula e fibrose pulmonar difusa, tumores malignos e benignos dos pulmões e pleura, anormalidades radiológicas, exceto se insignificantes e desprovidas de potencialidade mórbida e sem comprometimento funcional.

7.3.7.8. Sistema Córdio-Vascular – Anormalidades congênitas ou adquiridas; infecções, inflamações, arritmias, doenças do pericárdio, miocárdio, endocárdio e da circulação intrínseca do coração, anormalidades do feixe de condução e outras detectadas no teste ergométrico relacionadas a doenças coronarianas, valvulares ou miocárdicas; doenças oro-valvulares; síndrome de pré-excitação; hipotensão arterial com sintomas; hipertensão arterial e taquifibrilação; alterações significativas da silhueta cardíaca no exame radiológico; doenças venosas, arteriais e linfáticas. O prolapso mitral sem regurgitação por meio da válvula mitral e sem repercussão hemodinâmica verificada em ECO-DOPPLER não é incapacitante.

7.3.7.9. Abdomen e Trato Intestinal – Anormalidade da parede (ex.: Hérnias, fistulas), à inspeção ou palpação; visceromegalias; infecções, esquistossomose e outras parasitoses graves (ex.: doença de Chagas, calazar, malária, amebíase extra-intestinal); micoses profundas; história de cirurgia significativa ou ressecção importante (solicitar relatório cirúrgico, descrevendo o que foi realizado no ato operatório); doenças hepáticas e pancreáticas; lesões do trato gastrointestinal; distúrbios funcionais, desde que significativos; tumores benignos e malignos.

7.3.7.10. Aparelho Genito-Urinário – Anormalidades congênitas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias, tumores; infecções e outras lesões demonstráveis no exame de urina; testículos localizados fora de sua bolsa são incapacitantes; a existência de testículo único desde que na bolsa, não é incapacitante; a hipospádia balânica não é incapacitante.

7.3.7.11. Aparelho Ósteo-Mio-Articular – Doenças e anormalidades dos ossos e articulações, congênitas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásicas e traumáticas; desvio ou curvaturas anormais significativas da coluna vertebral; deformidades ou qualquer alteração na estrutura normal das mãos e pés; próteses cirúrgicas e seqüelas de cirurgias; pé plano e curvatura discreta da coluna vertebral (neste caso convém solicitar o parecer especializado para avaliação de sintomas); distúrbios funcionais orgânicos e vício postural.

7.3.7.12. Doenças Metabólicas e Endócrinas – “Diabetes Mellitus”, tumores hipotalâmicos e hipofisários; disfunção hipofisária e tireoideana sintomática; tumores da tireóide, exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida; tumores de supra-renal e suas disfunções congênitas ou adquiridas; hipogonadismo primário ou secundário; distúrbios do metabolismo do cálcio e fósforo, de origem endócrina; erros inatos do metabolismo; desenvolvimento anormal, em desacordo com a idade cronológica.

7.3.7.13. Sangue e Órgãos Hematopoiéticos – Alterações significativas do sangue e órgãos hematopoiéticos. A história é importante nas doenças hemorrágicas. Alterações hematológicas consideradas significativas deverão ser submetidas a parecer especializado.

7.3.7.14. Doenças Neuropsiquiátricas – Distúrbios neuromusculares; afecções neurológicas; anormalidades congênitas ou adquiridas; ataxias, incoordenações, tremores, parestias e paralisias, atrofia e fraquezas musculares. Avaliar cuidadosamente a história, para detectar síndrome convulsiva, distúrbios de consciência, distúrbios comportamentais e de personalidade.

7.3.7.15. Tumores e Neoplasias – Qualquer tumor maligno; tumores benignos, dependendo da localização, repercussão funcional, potencial evolutiva ou comprometimento estético importante. Se o perito julgar insignificante pequenos tumores benignos (ex.: cisto sebáceo, lipoma), deverá justificar sua conclusão.

7.3.7.16. Doença Sexualmente Transmissíveis – Qualquer Doença Sexualmente Transmissíveis em atividade, é incapacitante.

7.3.7.17. Condições Ginecológicas – Neoplasias, ooforite, cistos ovarianos não funcionais, salpingite, lesões uterinas e outras anormalidades adquiridas ou congênitas, mastites específicas e tumores da mama.

7.3.7.18. Condições Biométricas – índices em desacordo com os parâmetros indicados neste Edital.

7.3.7.19. Outras Condições – Qualquer condição que possa culminar na não participação do(a) candidato(a) em qualquer das fases dos Exames Complementares, ou que possa comprometer o rendimento do curso durante o período formacional, é incapacitante. Na hipótese de candidata gestante esta situação deverá ser declarada por escrito, somente podendo realizar o Exame de Aptidão Física mediante laudo



autorizatório de seu Médico Assistente, dentro dessa especialidade.

7.3.8. PARÂMETROS E ÍNDICES ADMISSORAIS:

7.3.8.1. **Altura** – altura mínima de 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros), se do sexo masculino, e de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), se do sexo feminino.

7.3.8.2. **Acuidade Visual** – acuidade mínima de 20/40 em cada olho, sem correção, e corrigidos para 20/40 em um olho e 20/30 no outro, com a melhor correção possível.

7.3.8.3. **Dentes** – o mínimo exigido é de 16 (dezesseis) dentes naturais, hígidos ou tratados, com pelo menos 8 dentes na parte superior e 8 na inferior. Tolera-se prótese dental, desde que o inspecionado apresente os dentes naturais exigidos.

7.3.8.4. Limites Mínimos de Motilidade:

7.3.8.4.1. Extremidade Superior: OMBRO – Elevação para diante de 90 graus, abdução a 90 graus; COTOVELO – flexão a 100 graus, extensão a 15 graus; PUNHO – alcance total a 15 graus; MÃO – supinação/pronação a 90 graus e DEDOS: formação de pinça digital.

7.3.8.4.2. Extremidade Inferior: COXO FEMURAL – flexão a 90 graus, extensão a 10 graus; JOELHO – extensão total, flexão a 90 graus e TORNOZELO – dorsiflexão a 10 graus, flexão plantar a 10 graus.

7.3.8.4.3. Índices Cardiovasculares – pressão arterial medida em repouso e em decúbito dorsal ou sentado.

7.3.8.4.4. SISTÓLICA – igual ou menor do que 130 mmHg;

7.3.8.4.5. DIASTÓLICA – igual ou menor do que 80 mmHg;

7.3.8.4.6. PULSO ARTERIAL MEDIDO EM REPOUSO – índice compreendido entre igual ou maior a 50 bpm e igual ou menor a 100 bpm.

7.3.8.5. Índice Audiométrico – perdas auditivas iguais ou inferiores a 30 decibéis na média aritmética obtida dos resultados das frequências de 500, 1000 e 2000 Hz, em quaisquer dos ouvidos e sem prótese otológica.

7.3.9. As aferições dos instrumentos utilizados no Exame de Saúde serão de responsabilidade da Comissão Coordenadora do Concurso.

7.3.10. Excepcionalmente, poderão ser exigidos do(a) candidato(a), às suas expensas, outros exames suplementares que se tornem necessários, para se chegar a um diagnóstico preciso das suas reais condições de saúde física e mental à matrícula no Curso de Formação de Oficiais PM.

7.3.11. Quando exigidos outros exames suplementares, para melhor comprovar o seu estado de saúde, fica o(a) candidato(a) cientificado(a) do cumprimento do prazo improrrogável de **três dias úteis**, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao da exigência formal do(s) exame(s) para a entrega dos respectivos resultados, sob pena de ser considerado INAPTO.

7.3.12. O candidato será informado do resultado do seu exame pela Comissão do Exame de Saúde no local e logo após a sua realização.

7.3.13. O resultado do Exame de Saúde será publicado no Boletim da Corporação e divulgado no endereço eletrônico da Polícia Militar do Estado da Paraíba “<http://www.pm.pb.gov.br>”.

7.4. DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

7.4.1. O Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório, tem por objetivo avaliar a capacidade de realização de esforços e a resistência à fadiga física do(a) candidato(a), visando a selecionar aqueles que apresentem as condições necessárias para o desempenho mínimo inicial para o cargo regulamentado por este Edital.

7.4.2. Esse exame será realizado no Centro de Educação da Polícia Militar do Estado da Paraíba, sito na Rua Dr. Francisco de Assis Veloso – Mangabeira VII, nesta Capital, para o qual estarão automaticamente convocados(as) os(as) candidatos(as) considerados APTOS(AS) no Exame de Saúde, observado data, turno e horário, a serem definidos no ato convocatório, que será divulgado no site da Polícia Militar do Estado da Paraíba “<http://www.pm.pb.gov.br>” e publicado no Boletim da Corporação.

7.4.3. Será executado por comissão designada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba e constará de exercícios específicos, obedecendo aos padrões adotados pela Polícia Militar, sendo exigidos os índices, por prova, elencados nos quadros a seguir:

7.4.4. Para os(as) candidatos(as) ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado da Paraíba, os índices serão:

CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO

CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO			
PROVA	ATIVIDADE	TEMPO MÁXIMO	TENTATIVAS POR CANDIDATO
Flexões de braços na barra fixa	5 (cinco) repetições	-	2 (duas)
Corrida rasa	100 metros	16 seg. 00 mil.	2 (duas)
Corrida de fundo	2.400 metros	12 min. 00 seg.	1 (uma)
Abdominal	35 repetições	1 min. 00 seg.	2 (duas)
Salto em altura	1,20 metro	-	3 (três)

CANDIDATOS DO SEXO FEMININO

CANDIDATOS DO SEXO FEMININO			
PROVA	ATIVIDADE	TEMPO	TENTATIVAS POR CANDIDATO
Suspensão na barra fixa	1 (uma) suspensão na barra fixa	Mínimo 10 seg. 00 mil.	2 (duas)
Corrida rasa	100 metros	Máximo 20 seg. 00 mil.	2 (duas)
Corrida de fundo	2.100 metros	Máximo 12 min 00 seg.	1 (uma)
Abdominal	30 repetições	Máximo 1 min. 00 seg.	2 (duas)
Salto em altura	1,00 metro	-	3 (três)

7.4.5. Para a realização do Exame de Aptidão Física, o(a) candidato(a) deverá observar as condições gerais de execução, por prova e sexo, de acordo com as especificações a seguir:

7.4.6. **FLEXÃO NA BARRA FIXA** – prova para o sexo masculino, consistindo em elevar o corpo em uma barra fixa horizontal, sem tempo definido, atendendo-se ao respectivo índice e às condições especificadas neste Edital.

7.4.6.1. Para essa prova são condições gerais de execução:

7.4.6.1.1. a barra deve ser instalada a uma altura suficiente para que o candidato, mantenha-se pendurado com os cotovelos em extensão, e não tenha contato dos pés com o solo. O estilo da pegada no exercício é pronação e correspondente a distância isométrica. Após assumir a posição inicial, o candidato deverá elevar seu corpo até que seu arco mandibular (queixo) passe acima do nível da barra e então deverá retornar seu corpo à posição inicial, devendo realizar a extensão total dos cotovelos. O movimento é

repetido tantas vezes quanto possível até que se atinja o número mínimo exigido, sem limite de tempo. Será contado apenas o número de movimentos completados corretamente;

7.4.6.1.2. os cotovelos devem estar em extensão total para o início do movimento de flexão;

7.4.6.1.3. será permitido repouso na posição inicial entre um movimento e outro;

7.4.6.1.4. serão permitidas duas tentativas;

7.5.6.1.5. na primeira tentativa, ocorrendo um dos casos abaixo, o exercício será considerado não realizado, e o candidato terá o direito a uma segunda tentativa:

7.4.5.1.5.1 saltar da barra quando do início do exercício;

7.4.5.1.5.2 saltar da barra ao término do exercício;

7.4.5.1.5.3 apoiar-se com as pernas nas colunas de sustentação das barras fixas, para a realização do exercício;

7.4.5.1.5.4 não realizar devidamente o número mínimo de repetições exigido neste edital.

7.4.6.1.6. na segunda tentativa, ocorrendo uma das hipóteses previstas no subitem anterior, o candidato será eliminado.

7.4.7. **SUSPENSÃO NA BARRA FIXA** – prova para o sexo feminino, consistindo em suspender por uma vez o corpo em uma barra fixa horizontal, durante o respectivo tempo mínimo, consoante o índice estabelecido para cada Corporação, e nas condições especificadas neste Edital.

7.4.7.1. Para essa prova são condições gerais de execução:

7.4.7.1.1. a barra deve ser instalada a uma altura suficiente para que a candidata, mantenha-se pendurada com os cotovelos em flexão, e não tenha contato dos pés com o solo. O estilo da pegada no exercício é pronação e correspondente a distância isométrica. A candidata tomará a posição inicial, ultrapassando a linha do arco mandibular (queixo) acima da linha superior da barra fixa. Para a tomada da posição inicial, a candidata poderá optar pelo auxílio de um instrumento de apoio, o qual será retirado tão logo esteja ela em posição. A partir da tomada dessa posição será acionado o cronômetro, devendo a candidata assim permanecer pelo tempo mínimo exigido. Concluído este tempo, a candidata realizará a extensão total dos cotovelos, para depois se retirar da barra.

7.4.7.1.2. a cabeça deverá ficar na posição normal, olhando para frente.

7.4.7.1.3. serão permitidas duas tentativas;

7.4.7.1.4. o arco mandibular (queixo) deve ultrapassar o nível da barra antes de iniciar o exercício;

7.4.7.1.5. na primeira tentativa, ocorrendo um dos casos abaixo, o exercício será considerado não realizado, e a candidata terá o direito a uma segunda tentativa:

7.4.7.1.5.1. abaixar, durante a cronometragem, o arco mandibular da linha superior da barra fixa;

7.4.7.1.5.2. utilizar o próprio arco mandibular como apoio na barra fixa;

7.4.7.1.5.3. saltar da barra, no início ou ao término do exercício, sem, neste último caso, realizar a extensão total dos braços;

7.4.7.1.5.4. não passar o arco mandibular acima da barra horizontal;

7.4.7.1.5.5. não realizar devidamente o exercício ou realizá-lo abaixo do tempo mínimo exigido.

7.4.7.1.6. na segunda tentativa, ocorrendo uma das hipóteses previstas no subitem anterior, a candidata será eliminada.

7.4.8. **CORRIDA RASA** – consiste em percorrer 100 metros, no respectivo tempo máximo estabelecido neste Edital, consoante os índices estabelecidos para cada Corporação e por sexo, nas condições especificadas neste Edital.

7.4.8.1. Para essa prova são condições gerais de execução:

7.4.8.1.1. o(a) candidato(a) deverá partir da posição de pé ou da partida baixa, com o pé da frente ficando o mais próximo possível da faixa de largada. Ao sinal de partida, será acionado o cronômetro, que será parado assim que o(a) candidato(a) cruze a faixa de chegada. A segunda tentativa será permitida quando o(a) candidato(a) completar a prova com o tempo superior ao exigido ou queimar por duas vezes na primeira tentativa, sendo que esta será realizada no mesmo turno, ao término do(a) último(a) candidato(a) de seu grupo.

7.4.8.1.2. o(a) candidato(a) será eliminado(a), nos seguintes casos:

7.4.8.1.2.1. queimar a largada mais de uma vez na segunda tentativa;

7.4.8.1.2.2. sair da raia determinada pela comissão examinadora, durante a realização do exercício;

7.4.8.1.2.3. não completar a distância de 100m ou completá-la acima do tempo máximo permitido.

7.4.8.1.3. Em caso de queima de largada por qualquer candidato(a), será dado o sinal apropriado de imediato, com a devida identificação do(a) candidato(a), e a prova será sempre reiniciada.

7.4.9. **CORRIDA DE FUNDO** – consiste em atingir no tempo máximo de 12 min. e 00 seg. o percurso especificado, consoante os índices estabelecidos para cada Corporação e por sexo, nas condições especificadas neste Edital.

7.4.9.1. Para essa prova são condições gerais de execução:

7.4.9.1.1. o estilo de partida será livre. O(A) candidato(a) tomará posição o mais próximo da faixa de largada. Ao sinal de partida, será acionado o cronômetro, que somente será parado assim que o(a) candidato(a) cruze a faixa de chegada. Será permitida apenas uma tentativa.

7.4.9.1.2. o(a) candidato(a) será eliminado, nos seguintes casos:

7.4.9.1.2.1. queimar a largada mais de uma vez na tentativa;

7.4.9.1.2.2. não completar a prova;

7.4.9.1.2.3. completar a prova acima do tempo máximo permitido ou receber auxílio de outra pessoa para completa-la;

7.4.9.1.2.4. sair da pista de atletismo destinada para a prova, durante a sua execução, de modo a ficar nítida a intenção de diminuição do percurso;

7.4.9.1.2.5. prejudicar dolosamente ou auxiliar outro(a) candidato(a) a conclusão da prova.

7.4.9.1.3. Em caso de queima de largada por qualquer candidato(a), será dado o sinal apropriado de imediato, com a devida identificação do(a) candidato(a), e a prova será sempre reiniciada.

7.4.10. **ABDOMINAL** – consiste em realizar 35 (trinta e cinco) repetições corretas, para o masculino, e 30 (trinta) repetições corretas, para o feminino, de flexões do corpo, no estilo remador, partindo da posição deitado e retornando a mesma posição, no tempo máximo de 1 min. e 00 seg. nas condições especificadas neste Edital.

7.4.10.1. Para essa prova são condições gerais de execução:

7.4.10.1.1. deverá ser realizado o número de repetições exigido, no estilo remador, no tempo máximo estabelecido, conforme o sexo, tendo o(a) candidato(a) direito a duas tentativas, sendo que a segunda tentativa será realizada no mesmo turno, após o término do(a) último(a) candidato(a) de seu grupo.

7.4.10.1.2. o(a) candidato(a) colocar-se-á em decúbito dorsal com o corpo completamente estendido, tendo os braços no prolongamento do corpo. O(A) candidato(a) por contração de musculatura abdominal, curvar-se-á na posição sentada, flexionando simultaneamente os joelhos, pelo menos até o nível em que ocorra a passagem dos braços estendidos e paralelos ao solo, ao lado dos joelhos, tomando-se por base os cotovelos, os quais devem passar a linha formada pelos joelhos, retornando o(a) candidato(a) a posição inicial (decúbito dorsal) até que toque o solo com as mãos. A partir dessa posição inicia-se um novo movimento. O cronômetro será acionado e travado ao sinal do cronometrista, para o início e término do

exercício. O repouso entre os movimentos é permitido. As repetições incorretas não serão computadas.

7.4.10.1.3. deve-se realizar este exercício sobre um colchonete ou tatame.

7.4.10.1.4. serão consideradas como repetições incorretas, àquelas em que a curvatura da articulação do braço/antebraço e os que os cotovelos não ultrapassem a linha dos joelhos, bem como, os que faltem coordenação entre tronco e perna ou os movimentos serem incompletos.

7.4.10.1.5. na primeira tentativa, ocorrendo um dos casos abaixo, o exercício será considerado não realizado, e o(a) candidato(a) terá o direito a uma segunda tentativa:

7.4.10.1.5.1 não completar a prova;

7.4.10.1.5.2 completar a prova acima do tempo mínimo permitido;

7.4.10.1.5.3 fazer a quantidade de repetições corretas inferior a exigida.

7.4.10.1.6. na segunda tentativa, ocorrendo uma das hipóteses previstas no subitem anterior, o(a) candidato(a) será considerado(a) INAPTO(A).

7.4.11. **SALTO EM ALTURA** - consiste em saltar uma barra horizontal, colocada na altura de 1,20 metro, para o masculino, e de 1,00 metro, para o feminino, sem tempo definido, nas condições especificadas neste Edital.

7.4.11.1. Para essa prova são condições gerais de execução:

7.4.11.1.1. partindo da posição de pé, estando a frente da linha imaginária e horizontal do sarrafo, o(a) candidato(a) deverá realizar a aproximação e o conseqüente salto.

7.4.11.1.2. o salto deverá ser realizado entre as duas colunas de sustentação do sarrafo, sem derrubá-lo.

7.4.11.1.3. o(a) candidato(a) deverá saltar a altura mínima exigida, de acordo com o sexo, dispondo de três tentativas;

7.4.11.1.4. não será considerado como tentativa, aquela em que o(a) candidato(a) desista do salto, durante a aproximação, de modo que não tenha ultrapassado ou derrubado o sarrafo. Sendo esse procedimento permitido apenas uma vez em cada tentativa. Caso ocorra mais de uma vez, na mesma tentativa, será computado como se houvesse ocorrido aquela tentativa.

7.4.11.1.5. para esta prova poderá ser utilizado qualquer técnica ou estilo, de livre escolha do(a) candidato(a).

7.4.11.1.6. o(a) candidato(a) será eliminado(a), nos seguintes casos:

7.4.11.1.6.1 não ultrapassar o sarrafo em todas as tentativas;

7.4.11.1.6.2 derrubar o sarrafo em todas as tentativas.

7.4.12. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

7.4.12.1. O objetivo dos testes e provas aqui previstas é avaliar aptidões como: FORÇA MUSCULAR, RESISTÊNCIA MUSCULAR, POTÊNCIA MUSCULAR, FLEXIBILIDADE MUSCULAR, APTIDÃO CARDIORESPIRATÓRIA, COORDENAÇÃO NEUROMUSCULAR, indispensáveis ao bom desempenho do cargo de Oficial da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

7.4.12.2. As medidas e aferições dos locais de testes serão da responsabilidade da Comissão do Exame de Aptidão Física.

7.4.12.3. As provas do Exame de Aptidão Física poderão ser filmadas pela Comissão Organizadora e suas imagens serem utilizadas como provas de execução ou não dos exercícios. No entanto, o candidato interessado só poderá requerer cópia da filmagem referente a ele próprio, sendo vedado à Comissão, fornecer cópia da filmagem de terceiros, salvo em caso de determinação judicial.

7.4.12.4. Para o Exame de Aptidão Física, o(a) candidato(a) deverá estar trajando, obrigatoriamente, calção ou short, camiseta e tênis, não sendo permitido o uso de nenhum outro meio que lhe ofereça melhor performance, tais como luvas, sapatilhas com pregos, etc.

7.4.12.5. O candidato será informado do resultado de seu exame pela Comissão do Exame de Aptidão Física no local e logo após a sua realização.

7.4.12.6. Os(as) candidatos(as) serão avaliados(as) e considerados(as) APTOS(AS) ou INAPTOS(AS), neste último caso deverá constar o(s) motivo(s) na Ficha Individual do(a) candidato(a), que deverá ser assinada pelos integrantes da Comissão do Exame de Aptidão Física, e registrado em ata, que seguirá assinada pelo seu Presidente e Secretário da Comissão e enviada à Coordenação Geral até em 1 (um) dia útil após o encerramento dos trabalhos.

7.4.12.7. O resultado no Exame de Aptidão Física será publicado e divulgado em link específico no site da PMPB "<http://www.pm.pb.gov.br>".

8. **DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

8.1. O resultado das Provas Escritas será publicado após a divulgação dos resultados do EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO – ENEM-2017 e cálculo das médias pela Polícia Militar da Paraíba.

8.2. **DOS EXAMES COMPLEMENTARES – DOS EXAMES PSICOLÓGICO, DE SAÚDE E DE APTIDÃO FÍSICA.**

8.2.1. O resultado do Exame Psicológico será divulgado no site da Polícia Militar do Estado da Paraíba "<http://www.pm.pb.gov.br>" e publicado no Boletim da Corporação, sendo a publicação através de relação nominal constando os(as) candidatos(as) considerados(as) como INDICADOS(AS), conforme dispõe o art. 6º, da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 01/2002;

8.2.2. O resultado do Exame de Saúde será divulgado no site da Polícia Militar do Estado da Paraíba "<http://www.pm.pb.gov.br>" e publicado no Boletim da Corporação.

8.2.3. O resultado do Exame de Aptidão Física será divulgado no site da Polícia Militar do Estado da Paraíba "<http://www.pm.pb.gov.br>" e publicado no Boletim da Corporação.

9. **DA APROVAÇÃO**

9.1. Serão considerados aprovados para efeito deste concurso, os(as) candidatos(as) considerados HABILITADOS, em conformidade com o item 6.1 e 6.2 do presente Edital, desde que indicados no Exame Psicológico, aptos nos Exames de Saúde e de Aptidão Física, observado o número de vagas estabelecidas nos subitens 1.2.1 e 1.2.2.

10. **DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

10.1. A classificação dos(as) candidatos(as), inicialmente, obedecerá à ordem decrescente das médias calculadas pela Polícia Militar da Paraíba, mediante as notas do EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO – ENEM 2017, conforme critérios estabelecidos no item 5 deste Edital; e **somente serão classificados(as), para efeitos deste Concurso, o número de candidatos(as), dentre os aprovados(as), correspondente às vagas disponibilizadas neste Edital, conforme subitens 1.2.1 e 1.2.2. deste Edital**, para que, após os resultados dos Exames Psicológico, de Saúde e de Aptidão Física, a Comissão Coordenadora encaminhe a relação dos(as) candidatos(as) classificados(as) ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a fim de se proceder a homologação do resultado do Concurso.

10.2. Os(as) candidatos(as) classificados(as) serão comunicados(as) pessoalmente de sua classificação, através de e-mail, telefone ou via postal.

11. **DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA CONVOCAÇÃO**

11.1. O resultado do concurso será homologado através de competente ato do Comandante-Geral da PMPB, a quem caberá autorizar a matrícula no Curso de Formação de Oficiais e será objeto de publicação no Diário Oficial do Estado. Neste mesmo ato, a autoridade homologante convocará os(as) candidatos(as) classificados(as) para uma pré-matricula, quando entregarem os documentos exigidos para matrícula,

fazendo consignar data, hora e local, para esse fim.

11.2. Ocorrendo desistência ou eliminação de candidatos(as), no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados do início do Curso de Formação de Oficiais, serão considerados(as) classificados(as), em igual número, os(as) candidatos(as) subsequentes, dentre os aprovados, obedecida a ordem de classificação e o previsto em lei. Neste caso, os candidatos serão comunicados na forma do item 10.2 e a autoridade homologante procederá à homologação específica complementar.

12. **DA AVALIAÇÃO SOCIAL**

12.1. A avaliação Social será aplicada somente para os candidatos matriculados no curso. Sendo assim, após a aprovação nas quatro primeiras fases do certame (Exame Intelectual, Exame Psicológico, Exame de Saúde e Exame de Aptidão Física) o(a)s candidato(a)s classificado(a)s dentro do número de vagas estabelecidas no presente Edital, serão incluídos na Corporação e matriculados no Curso de Formação de Oficiais, ocorrendo os trabalhos da Comissão de Avaliação Social durante o período de realização do Curso, devendo, neste caso, ser emitida a ata dos resultados obtidos até o final do 1º ano do CFO PM.

12.2. Além dos Exames Complementares (Exames Psicológico, de Saúde e de Aptidão Física) a PMPB procederá uma Avaliação Social do(a) candidato(a), de caráter eliminatório, tendo por pressuposto a averiguação da idoneidade moral e da conduta progressiva do(a) candidato(a), que constará de pesquisa da conduta pessoal do(a) candidato(a), com base em documentos oficiais e em informações presentes em formulário peculiar, preenchido pelo(a) próprio(a) candidato(a).

12.3. A avaliação social consistirá na apuração e análise:

12.3.1. dos antecedentes criminais compreendendo processos na Justiça Comum, na Justiça Federal, Justiça Eleitoral e na Justiça Militar Federal e Estadual;

12.3.2. dos antecedentes policiais nas esferas Federal e Estadual;

12.3.3. dos antecedentes de conduta militar, se o(a) candidato(a) foi ex-militar das Forças Armadas ou de outras Corporações Militares Estaduais, sendo causa de Contraindicação a situação de licenciamento, exclusão ou demissão a bem da disciplina;

12.3.4. de certidão de processo administrativo disciplinar ou conselho de disciplina, no âmbito da Corporação;

12.3.5. de autenticidade do certificado ou diploma escolar exigido;

12.3.6. de outros requisitos julgados necessários e imprescindíveis pela Comissão de Avaliação Social, devidamente justificado.

12.4. A Avaliação Social será procedida por uma Comissão de Avaliação Social, designada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba que, ao final, emitirá, em Ata, os resultados obtidos pelos(as) candidatos(as), considerando-os(as) INDICADOS(AS) ou CONTRAINDICADOS(AS), conforme a avaliação de compatibilidade ou não, do comportamento e condução social do(a) candidato(a) para com o cargo de Oficial da Polícia Militar do Estado da Paraíba, neste último caso, explicitando o(s) motivo(s).

12.5. Em caso de CONTRAINDICAÇÃO, o(a) candidato(a) será comunicado(a) oficialmente do resultado, sendo-lhe ofertado um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar DEFESA ESCRITA, fundamentada em documentos comprobatórios, sendo esta acolhida como recurso, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente a notificação oficial ao(a) candidato(a).

12.6. Comissão Coordenadora Geral do Concurso abrirá vistas da defesa escrita, para análise da Comissão de Avaliação Social, a qual terá um prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para se pronunciar sobre o mérito, emitindo Parecer escrito, julgando procedente ou improcedente as alegações da defesa escrita do(a) candidato(a), retornando os autos à Comissão Coordenadora Geral que o homologará, no prazo de 03 (três) dias úteis, através de seu Presidente.

12.7. Homologado o Parecer emitido pela Comissão de Avaliação Social, julgando improcedentes as alegações da defesa escrita do(a) candidato(a), ou expirado o prazo regulamentar sem a apresentação da defesa escrita, o resultado da decisão de CONTRAINDICAÇÃO será divulgado no site da Polícia Militar do Estado da Paraíba "<http://www.pm.pb.gov.br>" e publicado no Boletim da Corporação, e ocorrerá a eliminação do(a) candidato(a) do concurso ou o seu desligamento do curso.

12.8. A Polícia Militar do Estado da Paraíba garantirá o sigilo das informações obtidas sobre o(a) candidato(a), podendo o(a) próprio(a) candidato(a) ter conhecimento, sendo responsabilizado civil, administrativa e/ou criminalmente o militar que detenha informação do Exame de Avaliação Social e a divulgue indevidamente.

13. **DOS RECURSOS**

13.1. Os recursos referentes ao Exame Intelectual (Provas Escritas) deverão obedecer ao disposto nas normas reguladoras do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2017.

13.2. Será admitida a interposição de recursos para os Exames Complementares (Exames Psicológico, de Saúde e de Aptidão Física), os quais não terão efeitos suspensivos.

13.3. Os recursos referentes aos Exames Complementares (Exames Psicológico, de Saúde e de Aptidão Física) deverão ser dirigidos à Comissão Coordenadora Geral do Concurso, estabelecida na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito no Quartel do Comando-Geral, na Praça Pedro Américo, s/nº - Centro – João Pessoa-PB.

13.4. A defesa escrita na Avaliação Social, regulamentada nos subitens 12.5 a 12.7 deste Edital, equivale, para fins deste concurso, como o recurso devido.

13.5. O recurso interposto referente aos Exames Complementares (Exames Psicológico, de Saúde e de Aptidão Física) seguirá as seguintes condições:

13.5.1. Para a interposição de recurso relativo ao Exame Psicológico, o(a) candidato(a) deverá, as suas expensas, ser assessorado ou representado por Psicólogo inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e que não tenha feito parte da Comissão Avaliadora, que fundamentará o pedido de revisão do processo de avaliação do recorrente, com base nas provas realizadas (no laudo), conforme determina o art. 7º da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 01/2002.

13.5.2. Havendo determinação judicial para realização de perícia relativa ao Exame Psicológico, ficam os membros da comissão impedidos de participarem do processo, devendo os peritos considerarem todas as informações referentes ao cargo, fornecidas pelo órgão, conforme determinam os §§ 1º e 2º da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 01/2002.

13.5.3. O prazo de interposição do recurso será de dois dias úteis, contados da comprovação oficial de entrega do laudo síntese ao(a) candidato(a), informando sua CONTRAINDICAÇÃO no Exame Psicológico e da divulgação oficial para os Exames de Saúde e de Aptidão Física.

13.5.4. O recurso deverá ser feito em documento próprio dirigido, (**FORMULÁRIO MODELO ANEXO II**) devidamente fundamentado e instruído com provas documentais, à Comissão Coordenadora Geral do Concurso;

13.5.5. Serão preliminarmente indeferidos os recursos inconsistentes, sem a devida fundamentação ou provas, ou intempestivos.

13.5.6. A Comissão Coordenadora Geral do Concurso abrirá vistas do recurso, para análise da Clínica Especializada responsável pela aplicação do Exame Psicológico ou às Comissões do Exame de Saúde, de Aptidão Física, conforme o caso e assunto, as quais terão um prazo improrrogável de 03 (três) dias



úteis para se pronunciar sobre o mérito, emitindo Parecer escrito, retornando os autos à Comissão Coordenadora Geral que, no prazo de 03 (três) dias úteis, homologará ou não, através de seu Presidente, provendo ou desprovendo, respectivamente, o recurso.

13.5.7. Não será admitida a remoção dos testes do(a) candidato(a) do seu local de arquivamento, devendo o Psicólogo contratado fazer seu trabalho na presença de um Psicólogo da Comissão Examinadora, salvo determinação judicial, à luz do art. 8º da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 01/2002.

13.5.8. O resultado do julgamento do recurso será, obrigatoriamente, divulgado no site da Polícia Militar do Estado da Paraíba "<http://www.pm.pb.gov.br>" e publicado no Boletim da Corporação, para que se produzam os efeitos legais, sendo o recorrente informado(a) da decisão, através dos veículos supracitados.

13.5.9. As despesas provenientes dos recursos correrão por conta dos(as) candidatas(as).

13.6. Não será aceito recurso por via postal, via fax ou e-mail (correio eletrônico).

14. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO E MATRÍCULA NO CURSO

14.1. O período e o local da pré-matrícula serão estabelecidos pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, cujo ato será publicado no Diário Oficial do Estado, divulgado no site da Polícia Militar do Estado da Paraíba "<http://www.pm.pb.gov.br>" e publicado no Boletim da Corporação, quando será exigida a regularização da documentação para a matrícula.

14.2. Documentos para Efetivação da Matrícula:

14.2.1. Para candidatos(as) civis, militares das Forças Armadas e de outras Organizações Militares Estaduais:

14.2.1.1. Apresentar Certidão de Nascimento ou de casamento e entregar cópia autenticada do mesmo;

14.2.1.2. Apresentar Certificado de conclusão do Ensino Médio (2º Grau) ou equivalente e Histórico Escolar, devendo entregar duas cópias autenticadas de cada um dos mesmos;

14.2.1.3. Entregar 02 (duas) fotos 3X4 coloridas recentes (descoberto, de frente, e fardado(a) (se militar));

14.2.1.4. Apresentar Título de Eleitor e comprovar que está em dia com as obrigações eleitorais, e entregar cópias autenticadas dos mesmos;

14.2.1.5. Entregar o documento original de quitação com o Serviço Militar, exceto para o sexo feminino;

14.2.1.6. Apresentar e entregar Atestado de Bons Antecedentes, fornecido pela Secretaria da Segurança Pública (SSP), ou Declaração de Conduta quando se tratar de militar das Forças Armadas ou de outras OMs;

14.2.1.7. Apresentar Cédula de Identidade, CPF e, se possuir, PIS/PASEP, e entregar cópias autenticadas dos mesmos;

14.2.1.8. Entregar Certidão dos setores de distribuição dos Fóruns Criminais da Justiça Estadual, dos lugares onde tenha residido ou reside nos últimos 5 (cinco) anos;

14.2.1.9. Entregar Certidão dos setores de distribuição dos Fóruns Criminais da Justiça Federal, dos lugares onde tenha residido ou reside nos últimos 5 (cinco) anos;

14.2.1.10. Se Militar das Forças Armadas ou de outras organizações militares estaduais, entregar o original da autorização do Comando Militar respectivo;

14.2.1.11. Se Militar das Forças Armadas ou de outras organizações militares estaduais, entregar certidão dos setores de distribuição dos Fóruns Criminais da Justiça Militar, dos lugares onde tenha residido ou reside nos últimos 5 (cinco) anos;

14.2.1.12. Entregar Certidão Negativa da Justiça Eleitoral referente a registro em partido político e atividade de cunho eletivo, expedida no máximo, há 30 (trinta) dias – original.

14.2.2. Para candidatos(as) que já forem integrantes da Polícia Militar da Paraíba:

14.2.2.1. Apresentar Certificado de Conclusão do Ensino Médio (2º Grau) ou equivalente e Histórico Escolar, devendo entregar cópias autenticadas dos mesmos;

14.2.2.2. Entregar 02 (duas) fotos 3X4 coloridas recentes (fardado(a), descoberto(a) e de frente);

14.2.2.3. Entregar declaração do Comandante de sua OPM do seu comportamento disciplinar;

14.2.2.4. Entregar Certidão emitida pelo Comandante de sua OPM a respeito de sua submissão, ou não, a Conselho de Disciplina ou a Processo Administrativo Disciplinar;

14.2.2.5. Entregar Certidão dos setores de distribuição dos Fóruns Criminais da Justiça Federal, Estadual e Militar, dos lugares onde tenha residido ou reside nos últimos 5 (cinco) anos;

14.2.2.6. Entregar certidão emitida pelo Comandante de sua OPM informando se está, ou não, à disposição da Junta Médica Especial, nos últimos seis meses;

14.2.2.7. Entregar Certidão Negativa da Justiça Eleitoral referente a registro em partido político e atividade de cunho eletivo.

14.3. A pré-matrícula no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado da Paraíba será realizada pela Comissão Coordenadora Geral do Concurso, juntamente com o Centro de Educação e Diretoria de Gestão de Pessoas, ficando esta incumbida de arquivar todos os documentos exigidos e entregues pelos(as) candidatos(as).

14.4. O(A) candidato(a) que não preencher os requisitos e/ou não entregar, nas datas determinadas, a documentação exigida por este Edital, perderá o direito à matrícula no Curso de Formação de Oficiais para o ano de 2018.

14.5. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) no Concurso, que apresentarem em tempo hábil a documentação exigida para a matrícula e forem considerados habilitados, de acordo com os requisitos previstos neste Edital, serão matriculados(as) no 1º Ano do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado da Paraíba para o ano de 2018, a funcionar na Academia de Polícia Militar do Cabo Branco.

15. DO CURSO

15.1. O curso funcionará no Centro de Educação da Polícia Militar do Estado da Paraíba – Academia de Polícia Militar do Cabo Branco – no seguinte endereço, Rua Dr. Francisco de Assis Veloso s/nº, Mangabeira VII, nesta capital e terá duração de 03 (três) anos letivos, em tempo integral, regime de dedicação exclusiva.

15.2. O funcionamento do Centro de Educação, nos planos administrativo, didático-pedagógico e disciplinar, é normatizado por seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba nº 0031/2009-GCG de 05mar2009 e publicado no Boletim Interno do Centro de Educação de 27mar2009.

15.3. A Academia de Polícia Militar do Cabo Branco é Instituição de Ensino Superior, credenciada junto ao Conselho Estadual de Educação (CEE).

15.4. O Curso de Formação de Oficiais é reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação, mediante a Resolução do CEE nº 234/2001 e tem como objetivo formar oficiais Bacharéis em Segurança Pública.

15.5. A matrícula no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado da Paraíba dar-se-á, simultaneamente, a inclusão na Polícia Militar do Estado da Paraíba, de acordo com a Lei Estadual nº 7.605, de 28 de junho de 2004, na graduação de praça especial, como Cadete do 1º ano do CFO PM, no ano de 2018, ascendendo, mediante a aprovação e demais requisitos do curso, aos 2º e 3º Anos do CFO, em 2019 e 2020, respectivamente.

15.6. Concluído com aproveitamento o curso e satisfeitas as exigências legais, o Cadete será declarado Aspirante a Oficial, segundo a ordem de classificação no curso, podendo ser classificado(a), de acordo com a necessidade e conveniência administrativa, em qualquer unidade da Polícia Militar, em todo o Estado da Paraíba.

15.7. O Cadete que for submetido a Conselho de Disciplina, Processo Administrativo Disciplinar ou indiciado em Inquérito Policial Militar ou Inquérito Policial Comum, por prática dolosa ou culposa previstas no Código Penal Militar ou no Código Penal, cujo resultado venha culminar em condenação com restrição de liberdade durante o curso, será desligado(a), se for considerado(a) culpado(a), pelo

Conselho de Conduta instaurada pela respectiva Academia.

16. DO CARGO

16.1. O ingresso no Curso de Formação de Oficiais PM dar-se-á na graduação de praça especial, como Cadete do CFO PM, e ao terminá-lo com aproveitamento, o concluinte será declarado Aspirante-a-Oficial PM. Após submissão de um estágio probatório de, no mínimo, seis meses e preenchendo os requisitos legais previstos na Lei e Regulamento de Promoções de Oficiais (Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, respectivamente), será promovido ao Posto de 2º Tenente, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado da Paraíba (QOC). O Cadete do CFO/PM classificado no 1º lugar no curso será promovido ao posto de 2º Tenente PM na data de declaração do Aspirantado, independente do estágio probatório. Atendendo às exigências legais previstas na Lei e Regulamento de Promoções de Oficiais e existindo vagas, poderá galgar o Posto de Coronel PM.

16.2. As atribuições de cada cargo são:

16.2.1. **Cadete PM:** Exercer atividade estudantil, em regime de dedicação integral, e demais atividades internas e externas atreladas à sua formação, durante o período de duração do CFO, conforme as Normas da Academia de Polícia Militar do Cabo Branco (APMCB) e o Regimento do Centro de Educação da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

16.2.2. **Aspirante a Oficial PM:** Exercer atribuições inerentes aos oficiais subalternos (tenentes), com atribuições e deveres semelhantes, respeitadas as restrições previstas em leis, regulamentos e instruções pertinentes.

16.2.3. **2º Tenente PM:** Promover a Segurança Pública e a Defesa Social através de ações e operações policiais militares, coordenando, controlando e monitorando os resultados alcançados, com atribuições de comandar pelotão, coordenar policiamento ostensivo, reservado e velado, assessorar o comando, gerenciar recursos humanos e logísticos, participar do planejamento de ações e operações, desenvolver processos e procedimentos administrativos militares, atuar na coordenação da comunicação social, promover estudos técnicos e de capacitação profissional, proteger e preservar a vida dos cidadãos e garantir o pleno exercício dos seus direitos, dentre outras especificadas em normas;

16.3. O(a) candidato(a) matriculado(a) no Curso de Formação de Oficiais/2018 fará jus, durante a sua realização, a uma bolsa correspondente ao soldo da graduação de 3º Sargento, 2º Sargento e 1º Sargento, nos 1º, 2º e 3º anos do CFO PM, respectivamente, na condição de Cadete PM, conforme dispõe a Lei de Remuneração da Polícia Militar do Estado da Paraíba, com assistência médica, psicológica e odontológica, pousada, fardamento, alimentação e acesso ao círculo dos Oficiais Subalternos.

16.4. A remuneração básica inicial, como referência o mês de maio de 2017, conforme estabelece a Lei nº 8.562, de 04 de junho de 2008, será de:

Grau hierárquico	Remuneração em (RS)	Observação
Cadete do 1º ano PM	2.487,05	Soldo de 3º Sargento PM, Auxílio alimentação e Bolsa desempenho
Cadete do 2º ano PM	2.778,01	Soldo de 2º Sargento PM, Auxílio alimentação e Bolsa desempenho
Cadete do 3º ano PM	3.107,95	Soldo de 1º Sargento PM, Auxílio alimentação e Bolsa desempenho
Aspirante a Oficial PM	5.187,82	Soldo, Gratificação de Habilitação, Auxílio alimentação e Bolsa desempenho.
2º Tenente PM	6.502,52	Soldo, Gratificação de Habilitação, Auxílio alimentação e Bolsa desempenho.

17. DA ELIMINAÇÃO

17.1. Será eliminado do Concurso, por ato da sua Comissão Coordenadora, além de outros casos previstos neste Edital, o(a) candidato(a) que incorrer em quaisquer das seguintes situações:

17.1.1. Faltar a qualquer um dos exames;

17.1.2. Chegar atrasado a qualquer um dos exames;

17.1.3. Desrespeitar as determinações relativas à execução dos exames;

17.1.4. Não apresentar documento de identidade, quando da realização dos exames;

17.1.5. For eliminado pelo INEP ou não obtiver notas do ENEM 2017;

17.1.6. Não for considerado HABILITADO, nos termos deste Edital;

17.1.7. For considerado, em caráter definitivo, CONTRAINDICADO ou INAPTO em qualquer das fases do concurso.

17.1.8. Não preencher os requisitos para a matrícula ou deixar de apresentar a documentação ao término do período determinado para a matrícula;

17.1.9. Incidir na hipótese do subitem 3.7.3 deste Edital;

17.1.10. Tentar ou utilizar meios fraudulentos na realização dos exames exigidos;

17.1.11. Prestar informações inverídicas, ou ocultar ou adulterar qualquer informação. Neste caso, a eliminação ocorrerá tão logo seja descoberta a irregularidade, mesmo após efetuada a matrícula no Curso ou durante este;

17.1.12. Convocado para o curso, não se apresentar no período designado ou desistir expressamente dele;

17.1.13. Não formalizar ou faltar ao ato de matrícula do curso no prazo fixado;

17.1.14. Não apresentar os exames laboratoriais, exigidos neste Edital, dentro do prazo estabelecido, ou apresentá-los sem o nome e o número de identidade ou CPF do(a) candidato(a);

17.1.15. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês;

17.1.16. Deixar de assinar as listas de frequência em quaisquer dos Exames, cuja assinatura deverá ser de acordo com a constante em seu documento de identidade;

17.1.17. Contrariar outras normas deste Edital;

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. As informações referentes à aplicação do Exame Intelectual (Provas Escritas) ficarão a cargo do INEP.

18.2. As ações gerais do Concurso serão desenvolvidas dentro dos prazos fixados pelo Calendário de que trata este Edital.

18.3. Todos os exames, testes, provas e/ou atividades exigidas neste Edital, são objetos do Concurso.

18.4. Todos os(as) candidatos(as) concorrem em igualdade de condições independentemente do grau de instrução ou nível de profissionalização, obedecidas às disposições deste Edital.

18.5. Face ao Art 142, § 3º, Inciso X da Constituição Federal de 1988 (CF) c/c a Lei nº 7.605, 28 de julho de 2004, não é aplicada a norma contida no Inciso VIII do Art. 37 da CF/1988, para as vagas previstas neste Edital, não havendo reserva de vagas para os portadores de necessidades especiais, tendo em vista a natureza do cargo.

18.6. O(a) candidato(a) aprovado(a) no Exame Intelectual (Provas Escritas) e convocado para os Exames Complementares deverá manter, durante o concurso, seu endereço, telefone e e-mail atualizados, sendo de sua responsabilidade informar a Comissão Coordenadora do Concurso eventuais alterações.

18.7. O(a) candidato(a) deverá comparecer aos locais designados para prestar as provas e exames com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o seu início, munido do original do documento de Identidade, não sendo aceita cópia, ainda que autenticada.

18.8. Para efeito deste Edital, são considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).

18.9. Não será permitido ao(a) candidato(a) portar arma ou quaisquer objetos estranhos nos locais dos exames, sendo passivo de eliminação o seu descumprimento.

- 18.10. Somente terão acesso aos locais das provas os(as) candidatos(as) convocados(as) para tal.
- 18.11. Informações adicionais e outros dispositivos que complementam a regulamentação do Concurso estarão contidos nas Normas Complementares a este Edital.
- 18.12. A qualquer tempo, a inscrição que não atenda às condições estabelecidas neste Edital será automaticamente cancelada.
- 18.13. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas ou exames para o(a) candidato(a) faltoso(a) ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.
- 18.14. A inexistência ou falsidade documental poderá implicar, além das sanções previstas na legislação penal, em:
- 18.14.1. eliminação do Concurso, se durante o mesmo;
- 18.14.2. desligamento do Curso, se durante o Curso de Formação de Oficial;
- 18.14.3. licenciamento "Ex-Officio", observadas as formalidades legais, após incluído na Corporação.
- 18.15. A aprovação em todas as fases e a não classificação do(a) candidato(a), dentro das vagas fixadas, não geram qualquer direito, além da expedição de documento declaratório do resultado obtido, mediante requerimento do interessado, nos termos do Art. 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal, c/c o arts. 9º e 10 da Lei estadual nº 7.605, de 28 de junho de 2004 (Lei de ingresso na PMPB), observado o que estabelece o Art. 2º da Lei Federal nº 9.051, de 18 de maio de 1995, o Art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e o Art. 8º da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991.
- 18.16. Será impedido de continuar no certame, o(a) candidato(a) que não comparecer aos locais de Exames nos dias, horários e locais especificados neste Edital ou nas normas complementares e/ou estipulados nas convocações por ocasião da divulgação do exame anterior.
- 18.17. As datas estabelecidas no Calendário do Concurso poderão ser alteradas em face de ocorrência de imprevistos, desde que o adiamento seja de interesse público, ficando a Comissão Coordenadora responsável pela divulgação das possíveis mudanças.
- 18.18. A desistência ou a eliminação do(a) candidato(a) classificado(a), por qualquer motivo, importará na convocação daquele que o suceder na ordem de classificação das provas escritas, dentre os aprovados nos termos deste Edital, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do início do respectivo Curso de formação.
- 18.19. Aplica-se ao desistente do Curso de Formação de Oficiais o disposto nos subitens 18.14.2 e/ou 18.14.3, conforme o caso.
- 18.20. O militar estadual inscrito(a) como(a) candidato(a) deste concurso será dispensado(a) do serviço durante a realização das provas, testes e exames do concurso, desde que informe e comprove à administração de sua unidade, com pelo menos 03(três) dias de antecedência, que é candidato(a) ao concurso, deverá comparecer desarmado(a) para a realização das provas e exames, podendo vir em trajes civis.
- 18.21. A publicação dos atos relativos ao presente Concurso será feita através do Boletim da Polícia Militar do Estado da Paraíba e divulgado no site da Polícia Militar do Estado da Paraíba "<http://www.pm.pb.gov.br>", podendo a Comissão Coordenadora utilizar, a seu critério, recursos adicionais para ampliar a divulgação.
- 18.22. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos que o retifiquem, os quais deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba e lançados no site da PMPB, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) o conhecimento e acompanhamento de todas as publicações de eventuais retificações deste Edital.
- 18.23. O Concurso terá validade de 01 (um) mês, contados a partir da primeira homologação do resultado do concurso, podendo ser prorrogado por igual período.
- 18.24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Concurso e, em última instância, pelo Exmº. Sr. Cel. PM Comandante-Geral da Corporação.

João Pessoa - PB, 12 de maio de 2017.

JOSÉ DE ALMEIDA ROSAS – Cel QOC
Presidente da Comissão Coordenadora

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

NOTIFICAÇÃO nº 002/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da SEAP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

NOTIFICAR, o servidor **CARLOS ROBERTO DANTAS DE LIMA**, mat. 902.703-3, para **comparecer** na sede desta Comissão, instalada, na AV: João da Mata – s/nº - Bloco II – 5º andar, Centro Administrativo Estadual – Jaguaribe, CEP – 58.019 – 900, João Pessoa – PB, no próximo **dia 18.05.2017, às 14h30**, para **tomar ciência** da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 20170002322, que apura os fatos contidos no Termo de Declarações prestado pelo Sr. Walter Ferreira de Lima.

Em 10.05.17

Bel. Cesar Kreyei Urach
Presidente da CPPAD

Companhia Estadual de Habitação Popular

EDITAL E AVISO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01044/2017
AVISO

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, chama para pré-qualificação, empresas do ramo da construção civil, a partir da apresentação de PROJETO DE ENGENHARIA (HABITAÇÃO/INFRAESTRUTURA), tendo em vista a subsequente contratação junto ao BANCO DO BRASIL S.A. ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para a construção de 1.275 (um mil, duzentos e setenta e cinco) unidades habitacionais de interesse social (Residencial unifamiliar – casa térrea), para famílias com renda bruta mensal de até R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) – Faixa

1, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, integrante do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, instituído pela Lei Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.499 de 16 de junho 2011, com alterações a partir do Decreto nº 7.795, de 24 de agosto de 2012, e do Decreto nº 7.825, de 11 de outubro de 2012, no município de CAMPINA GRANDE-PB, com recursos do Fundo de Arredamento Residencial - FAR.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19 de JUNHO de 2017, ÀS 09:00 HORAS. Informações complementares e retirada do Edital na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Hilton Souto Maior, nº 3059, Mangabeira I, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, de segunda a sexta das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 16h30min, ou pelo telefone (83) 3213-9195, no mesmo horário.

João Pessoa, 12 de maio de 2017.

Hebert Levy de Oliveira
Presidente da CPL

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2017/DT/SUDEMA

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com arrimo na Lei Complementar 140/2011; artigo e Resolução 237/97 CONAMA; artigos 10, inciso IV, 15, 16 e 17, convoca os abaixo relacionados a **comparecerem nesta autarquia, no prazo de 5 (cinco) dias**, com o intuito de se regularizarem quanto aos processos de Licenciamento Ambiental que tramitam neste órgão ambiental, **sob pena de arquivamento dos processos infra.**

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

Edital nº 01/2017/DT/SUDEMA

Nº	Interessado	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	Maria Correia Montenegro	109.314.494-72	2012-005075
02	Francisco Assis Ferreira Soares	009.678.824-00	2012-003237
03	Lamya Indústria e Comércio de Confeções LTDA	14.842.560/0001-06	2012-001918
04	Barnabé Teodomiro de Souza	052.041.434-91	2013-000354
05	JPL – Administração de Imóveis S.A	13.616.760/0001-70	2014-002227
06	Nizeuda dos Anjos Alfarella	024.380.777-51	2013-003977
07	Vitória Distribuidora Comércio e Representações LTDA	09.315.853/0001-97	2012-009019
08	Ecobloco Indústria e Comércio de blocos LTDA-ME	08.295.993/0001-88	2012-001284
09	Francisco Galdino da Silva Neto	098.718.394-05	2016-001226
10	China Bessa Restaurante Chinês e Pizzaria LTDA	14.059.197/0001-49	2011-004451
11	Luiz Franco da Rocha	027.319.834-34	2013-007846

João Pessoa, 11 de maio de 2017.

JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
Superintendente da SUDEMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2017

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com arrimo no Decreto Federal 6.514/08; art 37 e 225 da Constituição Federal e Art 227 da Constituição Estadual, assim como nas Leis nº 6.544/97 c/c 6.757/99, convoca os abaixo relacionados a **comparecerem nesta autarquia, no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

Edital nº 04/2017

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	Novo rumo Empreendimentos Ltda	07.086.361/0001-41	2015-002844
02	Severino José da Silva	110.609.134-53	2016-002762
03	Rizoneide de Oliveira do Nascimento Silva	052.337.764-99	2015-001684
04	Thiago dos Santos Pereira	102.463.834-02	2015-001247
05	Arnou Salustino	657.766.074-34	2015-007953
06	DK Distribuidora de Alimentos Ltda	18.204.444/0001-04	2015-000514
07	Manuel Alfredo da Silva	570.471.384-04	2015-001729
08	Daniel Teixeira de Melo	050.602.704-08	2015-001310
09	Antonio Costa do Nascimento	647.959.857-15	2015-000465
10	Antônio Rodrigues Soares	861.336.088-20	2015-000064
11	Cicero Firmino da Silva	18.451.462/0001-90	2015-001965
12	Lucas Fernando Nunes de Oliveira	072.622.164-30	2015-005303
13	Ailton Barbosa de Souza	952.270.754-68	2015-000012
14	Everson Dornelas da Silva Bezerra	010.025.724-01	2015-001033
15	Gustavo da Cunha Barbosa	110.377.094-20	2015-000388
16	José Bezerra da Silva	058.524.554-15	2015-007181
17	Edinaldo Felinto de Souza	012.946.694-86	2016-000992
18	Cristiano Geronimo Pereira	053.384.544-08	2015-005066
19	Arlindo Silva	797.320.034-72	2015-005727
20	Dimitri Ferreira de Andrade	027.321.834-40	2015-008040
21	Fazenda de Camarão Ltda-EPP	17.288.202/0001-83	2015-006171
22	Joanderson Gomes da Silva	110.816.854-09	2015-003423
23	Genival Alves dos Santos	016.241.254-17	2015-001245
24	Genival Alves dos Santos	016.241.254-17	2015-001243
25	Lenildo Costa da Silva	110.291.284-05	2015-005758
26	Luiz Cavalcanti de Melo	100.947.334-49	2015-005780
27	Valdenice Medeiros de Alcantara	058.785.644-08	2015-004331
28	Washington de Oliveira Aquino	012.411.294-36	2015-004422
29	João Batista Fagundes	872.646.764-04	2015-005082

30	José Dionizio de Meireles	954.094.404-04	2015-004612
31	José Givaldo Lima de Sales	646.343.027-72	2015-006022'

João Pessoa, 11 de maio de 2017

JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
Superintendente da SUDEMA